

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.106

BELEM - TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS N.ºs. 2.968, 2.969,
2.970, 2.971, 2.972, 2.973, 2.974,
2.975, 2.976, 2.977, 2.978, 2.979 e
2.980

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administra-
ção e Segurança Pública

EXTRATO DE CONTRATO
Do Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Estado do Pará

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos

40 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2968 DE 14 DE OUTUBRO DE 1983

Abre a Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$-... 434.230.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei n. 5.042, de 26 de outubro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$-434.230.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, duzentos e trinta mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Encargos Gerais do Estado	3100
Unidade Orçam: Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	3101
Função: Agricultura	04
Programa: Administração Financeira	08
Subprograma: Participação Societária	035
Projeto: Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária	1.063.
4140.00 - Constituição ou Aumento do Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas	434.230.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão a conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto, retroagirão a 1º de julho de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 2969 DE 14 DE OUTUBRO DE 1983

Abre à Auditoria Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-12.009.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com

fundamento no artigo 6º da Lei n. 5.042, de 26 de outubro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Auditoria Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-12.009.000,00 (doze milhões e nove mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Poder Judiciário	0400
Unid. Orç.: Auditoria Militar do Estado	0402
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Ação Judiciária	013
Atividade: Distribuição da Justiça Militar no Estado	2.008
3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	6.000.000,00
3120.00 - Material de Consumo	700.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	200.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	1.100.000,00
3253.00 - Transferências a Pessoas - Salário Família	9.000,00
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	4.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$-11.823.000,00 (onze milhões, oitocentos e vinte e três mil cruzeiros);

II - Anulação Parcial/Total das dotações a seguir discriminadas, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

Órgão: Poder Judiciário	0400
Unid. Orç.: Auditoria Militar do Estado	0402
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Ação Judiciária	013
Atividade: Distribuição da Justiça Militar no Estado	2.008
3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	95.000,00
3191.00 - Sentenças Judiciais	17.000,00
3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	19.000,00
3292.00 - Diversas Transferências Correntes - Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
4192.00 - Diversos Investimentos - Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de agosto de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 2970 DE 14 DE OUTUBRO DE 1983

Abre ao Ministério Público, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-209.770.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei n. 5.042, de 26 de outubro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-209.770.000,00 (duzentos e nove milhões e setecentos e setenta mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Ministério Público	1200
Unid. Orç.: Ministério Público	1201
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	014
Atividade: Funcionamento do Ministério Público	2.015
3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	196.897.000,00
3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	1.000.000,00
3113.00 - Pessoal - Obrigações Patronais	9.573.000,00
3253.00 - Transferências a Pessoas - Salário Família	300.000,00
Atividade: Funcionamento das Representações no Interior	2.016
3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	2.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Reserva de Contingência	3900
Unid. Orç.: Reserva de Contingência	3900
Função: Reserva de Contingência	99
Programa: Reserva de Contingência	99
Subprograma: Reserva de Contingência	999
Atividade: Reserva de Contingência	9.999
9000.00 - Reserva de Contingência	209.770.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de agosto de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 2971 DE 14 DE OUTUBRO DE 1983

Abre à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-226.200.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei n. 5.042, de 26 de outubro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-226.200.000,00 (duzentos e vinte e seis milhões e duzentos mil cruzeiros) destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	1900
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	1901
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Planejamento Governamental	09
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Coordenação Geral do Sistema de Planejamento	2.062
3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	189.500.000,00
3113.00 - Pessoal - Obrigações Patronais	36.700.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Reserva de Contingência	3900
Unid. Orç.: Reserva de Contingência	3900
Função: Reserva de Contingência	99
Programa: Reserva de Contingência	99
Subprograma: Reserva de Contingência	999
Atividade: Reserva de Contingência	9.999
9000.00 - Reserva de Contingência	226.200.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de setembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 2972 DE 14 DE OUTUBRO DE 1983
Homologa a Resolução n. 002/83, de 26 de setembro de 1983, do Instituto de Terras do Pará.
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,
DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução n. 002/83, do Instituto de Terras do Pará, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1983, no valor de Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 26 de setembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO N. 02 DE 26 DE SETEMBRO DE 1983
O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o disposto no Artigo 5º da Resolução n. 001 de 30 de outubro de 1982, homologada pelo Decreto n. 2630 de 30 de dezembro de 1982;

Considerando a necessidade de reforçar a dotação orçamentária de 1983; deste Instituto;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto em favor do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, o crédito suplementar de Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) destinado ao reforço da dotação orçamentária:

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária.

Órgão: Instituto de Terras do Pará 44.00
Unid. Orçam.: Departamento de Administração e Finanças 44.03
Função: Agricultura 04
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021

Atividade: Manutenção e Coordenação

Geral dos Serviços de Apoio Administrativo 2.003
3.1.2.0.00 - Material de Consumo 5.000.000,00
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos 10.000.000,00
4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente 5.000.000,00
Atividade: Encargos com Administração Pessoal 2.004
3.1.1.1.02 - Despesas Variáveis 20.000.000,00
Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução correrão à conta das seguintes fontes:
I - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320 de 17.03.64, no valor de Cr\$-25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).
II - Anulações Parciais/Totais de dotações a seguir discriminadas, consignadas no Orçamento vigente, conforme estabelecido no item III § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964;
Órgão: Instituto de Terras do Pará 44.00
Unid. Orçam.: Departamento Jurídico 44.02
Função: Agricultura 04
Programa: Organização Agrária 13
Subprograma: Reforma Agrária 066
Atividade: Defesa e Acompanhamento dos Interesses Jurídicos do Órgão 2.002
3.1.9.1.00 - Sentenças Judiciais 400.000,00
Unid. Orçam.: Departamento de Administração e Finanças 44.03
Função: Agricultura 04
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Manutenção e Coordenação Geral dos Serviços de Apoio Administrativos 2.003
3.1.9.2.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 2.320.000,00
3.2.6.2.00 - Outros Encargos da Dívida Contratada 80.000,00
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações 400.000,00
4.1.9.2.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 160.000,00
4.2.5.0.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado 380.000,00
4.2.9.2.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 160.000,00
Atividade: Encargos com Administração de Pessoal 2.004
3.2.8.0.00 - Contribuição para formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP 1.000.000,00
3.2.9.2.00 - Despesas de Exercício Anteriores 100.000,00
Unid. Orçam: Reserva de Contingência 39.00
Função: Reserva de Contingência 99
Programa: Reserva de Contingência 999
Subprograma: Reserva de Contingência 999
Ativ.-Projeto: Reserva de Contingência 9.999
9.0.0.0.00: Reserva de Contingência 10.000.000,00
Artigo 3º - Os efeitos da presente Resolução retroagirão à data de 26 de setembro de 1983, revogadas as disposições em contrário
FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

DECRETO Nº 2973 DE 14 DE OUTUBRO DE 1983

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 34.968.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.042, de 26 de outubro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 34.968.000,00 (Trinta e quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros), destinados a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde Pública	2000
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas	2002
Função: Saúde e Saneamento	13
Programa: Saúde	75
Subprograma: Assistência Médica e Sanitária	428
Atividade: Atividades a Cargo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará	2.918
3211.01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais	Cr\$ 34.968.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no Orçamento vigente, conforme estabelecido ao item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Reserva de Contingência	3900
Unid. Orç.: Reserva de Contingência	3900
Função: Reserva de Contingência	99
Programa: Reserva de Contingência	99
Subprograma: Reserva de Contingência	999
Atividade: Reserva de Contingência	9.999
9000.00 - Reserva de Contingência	Cr\$ 34.968.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 15 de agosto de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2974 DE 14 DE OUTUBRO DE 1983

Abre ao Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$

54.300.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.042, de 26 de outubro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 54.300.000,00 (Cinquenta e quatro milhões e trezentos mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Poder Judiciário	0400
Unid. Orç.: Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito	0401
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Ação Judiciária	013
Atividade: Funcionamento do Tribunal de Justiça	2.003
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 800.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 47.000.000,00
Atividade: Distribuição da Justiça na Capital	2.004
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 1.000.000,00
Atividade: Distribuição da Justiça Criminal na Capital	2.005
3132.02 - Despesas Variáveis	Cr\$ 3.000.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 600.000,00
Atividade: Distribuição da Justiça no Interior	2.006
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 1.500.000,00
Atividade: Controle da Aplicação da Justiça	2.007
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 400.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de julho de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2975 DE 14 DE OUTUBRO DE 1983

Abre à Secretaria de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 247.900.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.042, de 26 de outubro de 1982,

DECRETA:

1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 247.900.000,00 (Duzentos e quarenta e sete milhões e novecentos mil cruzeiros), destinados a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	1900
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas	1902
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Planejamento Governamental	09
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Atividades a Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará	2.813
3211.01 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais	Cr\$ 237.630.000,00
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Ensino Supletivo	45
Subprograma: Cursos de Qualificação	215
Atividade: Atividades a Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará	2.813
3211.01 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais	Cr\$ 10.270.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no Orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Orgão: Reserva de Contingência	3900
Unid. Orç.: Reserva de Contingência	3900
Função: Reserva de Contingência	99
Programa: Reserva de Contingência	99
Subprograma: Reserva de Contingência	999
Atividade: Reserva de Contingência	9.999
9000.00 - Reserva de Contingência	Cr\$ 247.900.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de setembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2976 DE 14 DE OUTUBRO DE 1983
Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 120.181.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.042, de 26 de outubro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 120.181.000,00 (Cento e vinte milhões, cento e oitenta e um mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	1500
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Cultura Desportos e Turismo	1501
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Educação Física e Desportos	46
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Funcionamento do Conselho Regional de Desportos	2.028
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 3.936.000,00
3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 1.232.000,00
Programa: Cultura	48
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	2.031
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 101.023.000,00
3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$ 6.201.000,00
3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 3.120.000,00
3253.00 - Salário-Família	Cr\$ 472.000,00
Atividade: Funcionamento do Conselho Estadual de Cultura	2.032
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 1.639.000,00
3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 88.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 2.470.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelece no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Reserva de Contingência 3900
Unid.: Orç.: Reserva de Contingência 3900
Função: Reserva de Contingência 99
Programa: Reserva de Contingência 99
Subprograma: Reserva de Contingência 999
Atividade: Reserva de Contingência 9.999
9.000.00 - Reserva de Contingência Cr\$ 120.181.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de agosto de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 2979 DE 14 DE OUTUBRO DE 1983

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-13.850.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do Artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei n. 5.042, de 26 de outubro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$-13.850.000,00 (treze milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde Pública 2000
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas 2002
Função: Saúde e Saneamento 13
Programa: Saúde 75
Subprograma: Assistência Médica e Sanitária 428
Atividade: Atividades a Cargo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará 2.818
3211.02 - Transferências Intragovernamentais Transferências Operacionais - Outras
Despesas Correntes 13.850.000,00

Art. 2º - Os recursos à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, de § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de junho de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 2980 DE 14 DE OUTUBRO DE 1983

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-63.925.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei n. 5.042, de 26 de outubro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-63.925.000,00 (sessenta e três milhões, novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1500
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas 1502
Função: Indústria, Comércio e Serviços 11
Programa: Turismo 65
Subprograma: Promoção do Turismo 363
Atividade: Atividades a Cargo da Companhia Paraense de Turismo 2.803
3212.01 - Transferências Intragovernamentais - Subvenções Econômicas - Pessoal e Encargos Sociais 63.925.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Reserva de Contingência 3900
Unid. Orç.: Reserva de Contingência 3900
Função: Reserva de Contingência 99
Programa: Reserva de Contingência 99
Subprograma: Reserva de Contingência 999
Atividade: Reserva de Contingência 9.999
9.000.00 - Reserva de Contingência 63.925.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

**MENDES JÚNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A
AGROMENDES**
CGC Nº 04.102.265/0001-51

Capital Autorizado Cr\$ 4.195.885.889,00
Capital Subscrito Cr\$ 1.652.216.368,00
Capital Integralizado Cr\$ 1.652.216.368,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 28 de setembro de 1983, para deliberar sobre a emissão de ações ordinárias e de ações preferenciais Classe "A", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de um mil, novecentos e oitenta e três, às dez horas, na sede social, sita à Av. Nazaré, 482, Município de Belém, Comarca de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da MENDES JÚNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A - AGROMENDES, presentes os Senhores Conselheiros: Sânzio Valle Mendes e Marcos Valle Mendes, sob a presidência do Dr. Jesus Murillo Valle Mendes. Presentes e representados, ainda a convite, todos os demais acionistas da Sociedade titulares de ações ordinárias. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações ordinárias e de ações preferenciais Classe "A" dentro dos limites do Capital Autorizado. Gostaria, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 238.000.000 (duzentos e trinta e oito milhões) de ações, sendo, 113.000.000 (cento e treze milhões) de ações ordinárias e 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões) de ações preferenciais Classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 238.000.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina, respectivamente, à subscrição por acionistas titulares de ações ordinárias e, as ações preferenciais Classe "A", à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, administração pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, devendo a integralização das ações preferenciais Classe "A" ser efetivada com recursos do citado FUNDO, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376/74. Esclareceu, ainda, o Sr. Presidente que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício GS-0448/83, de 23 de setembro de um mil, novecentos e oitenta e três, do mencionado órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto, a subscrição destas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informou que a posição do capital da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes desta aporia de recursos próprios e do FINAM, é a seguinte:

Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	1.399.488.766	575.608.590	575.608.590	575.608.590
Prof. "A"	2.487.740.745	1.054.980.507	1.054.980.507	1.054.980.507
Prof. "B"	309.656.378	21.627.271	21.627.271	21.627.271
Totais	4.195.885.889	1.652.216.368	1.652.216.368	1.652.216.368

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração presentes resolveram deliberar sobre a emissão dos mencionados 238.000.000 (duzentos e trinta e oito milhões) de ações, objeto da exposição de motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. O montante de 113.000.000 (cento e treze milhões) de ações ordinárias foi inteiramente subscrito no ato, conforme os respectivos Boletins de Subscrição, na forma seguinte: a) a acionista Construtora Mendes Júnior S/A - subscreeva 107.350.000 (cento e sete milhões, trezentos e cinquenta mil) ações ordinárias, totalizando Cr\$ 107.350.000,00 (cento e sete milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) o qual é totalmente integralizado neste ato, mediante a utilização de parte do crédito em corrente em favor da referida acionista; b) a acionista - UNICOM - União de Construtoras Ltda., subscreeva 5.650.000 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil) ações ordinárias totalizando Cr\$ 5.650.000,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), o qual é totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente. A subscrição dessas ações foi precedida da renúncia dos demais acionistas da companhia, ora presentes e representados, ao direito de preferência à subscrição das novas ações, nos termos da Lei, concordando com a proporção de ações subscritas conforme os correspondentes Boletins de subscrição. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização das referidas ações preferenciais Classe "A", por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do respectivo Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A-BASA, entidade operadora do citado FUNDO, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A-BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão de ações preferenciais Classe "A", aprovada nesta Reunião. Em assim sendo, disse o Presidente, que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar e Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavatura da presente ata, no livro próprio de Atas do Conselho de Administração e em seguida, reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração e demais acionistas, ass: J. Murillo Valle Mendes, Sânzio Valle Mendes, Marcos Valle Mendes, J. Murillo Valle Mendes p/ procuração de José Mendes Júnior, Alberto Labome Valle Mendes, Arthur Valle Mendes, Alberto L. Valle Mendes pela Construtora Mendes Júnior S/A, Alberto L. Valle Mendes pela Cia. Mineira de Participações Industriais e Comerciais, Alberto L. Valle Mendes pela Construtora Mendes Júnior S/A como procuradora da UNICOM - União de Construtoras Ltda., Alberto L. Valle Mendes pela Cia. Mineira de Participações Industriais e Comerciais como procuradora da Euminas Máquinas e Equipamentos Ltda., Alberto L. Valle Mendes pela Cia. Mineira de Participações Industriais e Comerciais como procuradora do Banco Real S/A, Sânzio Valle Mendes pela Empresa Nacional de Engenharia e Empreitada Ltda., Alberto L. Valle Mendes p/ Construtora Mendes Júnior S/A como procuradora do Instituto Crédito Imobiliário S.A.-Rio, Alberto L. Valle Mendes p/ Construtora Mendes Júnior como procuradora de Unibanco-Banco de Investimento do Brasil S.A..

ATENTIFICAÇÃO

Declaro que o texto supra é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.
 MARCOS VALLE MENDES Secretário
 MARCO TULLIO VIEIRA COSTA
 CPF: 125.126.996-83
 OAB/MG-20.412

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

EMPRESAS RURAIS NOTRIAL S/A
 CGC(MF): 07580931/0001-14

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
- CONVOCAÇÃO -**

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas de EMPRESAS RURAIS NOTRIAL S/A, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e em seguida Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, à Trav. Campos Sales, nº 63, s/20º e 265, na cidade de Belém, Estado do Pará, às dez horas (10:00h) no dia 28 de outubro de 1983, para tratar do seguinte:

1 - Assembleia Ordinária:

- a) Discussão e votação das Contas da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Origens e Aplicações de Recursos e do Balanço de Patrimônio Líquido e Parecer do Conselho Fiscal, relativos aos exercícios de 1980, 1981 e 1982;

**MENDES JÚNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A
AGROMENDES**
CGC Nº 04.102.265/0001-51

Capital Autorizado Cr\$ 4.195.885.889,00
Capital Subscrito Cr\$ 1.652.216.368,00
Capital Subscrito nesta data Cr\$ 238.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO 5.650.000 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 5.650.000,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) firmado pela UNICOM-UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração da Mendes Júnior Agrícola do Pará S/A - AGROMENDES, em reunião realizada nesta data.

Belém, 28 de setembro de 1983
 UNICOM-UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA - MARCO TULLIO VIEIRA COSTA
 p.p. CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A CPF-125.126.996-83
 ALBERTO L. VALLE MENDES OAB/MG-20.412

**MENDES JÚNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A
AGROMENDES**
CGC Nº 04.102.265/0001-51

Capital Autorizado Cr\$ 4.195.885.889,00
Capital Subscrito Cr\$ 1.652.216.368,00
Capital Subscrito nesta data Cr\$ 238.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 107.350.000 (cento e sete milhões, trezentos e cinquenta mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 107.350.000,00 (cento e sete milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), firmado pela CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A de acordo com a deliberação do Conselho de Administração da Mendes Júnior Agrícola do Pará S/A - AGROMENDES, em reunião realizada nesta data.

Belém, 28 de setembro de 1983
 CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A MARCO TULLIO VIEIRA COSTA
 ALBERTO L. VALLE MENDES CPF-125.126.996-83
 Diretor-Superintendente OAB/MG-20.412

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
EMPRESA: MENDES JÚNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ
S/A - AGROMENDES**
CGC Nº 04.102.265/0001-51

Capital Autorizado Cr\$ 4.195.885.889,00
Capital Subscrito Cr\$ 1.652.216.368,00
Capital Subscrito nesta data Cr\$ 238.000.000,00

Capital a Subscrever Cr\$ 2.305.669.521,00
 Boletim de Subscrição de 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões) de ações preferenciais Classe A, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro dos limites do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 28.09.83.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito Cr\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM CGC Nº 04 902 979	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém-PA	1983	125.000.000	Cr\$ 125.000.000,00

Belém, 07 de outubro de 1983

SUBSCRITOR FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia-S/A-BASA
 EDILSON REGIS DE OLIVEIRA Técnico em Contabilidade CRC-PA 3521 CPF.: 625.955.682/00
 Diretor-Superintendente
 RICARDO BARBOSA CASQUEIRO Vice-Presidente Executivo
 ALBERTO L. VALLE MENDES MARCO TULLIO VIEIRA COSTA CPF:105.126.996-83 OAB/MG-20.412

**JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
- JUCEPA -**

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 11/10/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o no. 1609-83 e 1a. via da presente Ata de Mendes Júnior Agrícola do Pará S/A.

Belém, 11 de 10 de 1983

ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral da JUCEPA

(T. nº 02540, Reg. nº 5361 - Dia: 18/10/83)

b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social e sua Capitalização; e

c) Eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com fixação de seus honorários.

2 - Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Cancelamento das Ações Preferenciais;
- b) Redução do Capital Social;
- c) Parecer do Conselho Fiscal; e
- d) O que ocorrer.

Belém (PA), 13 de outubro de 1983

A DIRETORIA

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02539, Reg. nº 5351, Dias: 18, 19 e 20/10/83)

MARACAÇUMÉ AGRO INDUSTRIAL S/A.

CGC nº 06.391.643/0001-90

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A v i s o

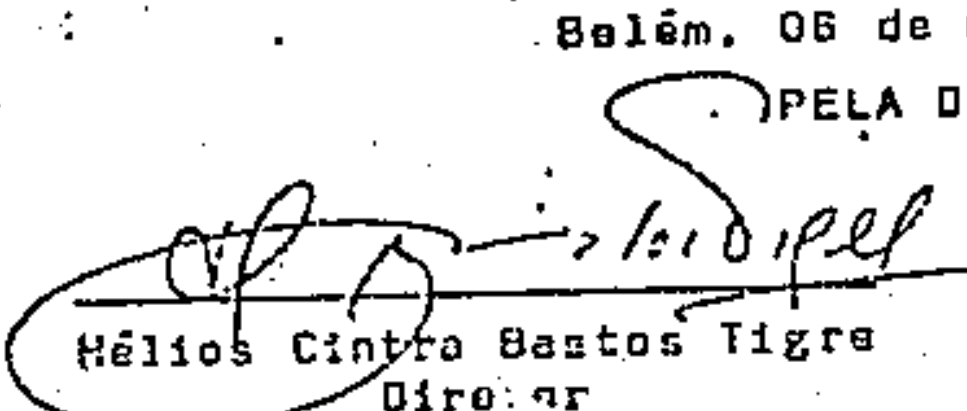
São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 (trinta) de novembro de 1983, às 10,00 (dez) horas, na sede social, na Travessa São Pedro nº 616, 2ª. andar, parte, a fim de se liberar sobre:

- a) - tomada de contas da administração e relatório da Diretoria, e aprovação das demonstrações financeiras;
- b) - destinação dos lucros;
- c) - aprovação da Correção Monetária do capital realizado, sua consequente capitalização e alteração do artigo 4º do Estatuto Social; e
- d) - eleição da Diretoria.

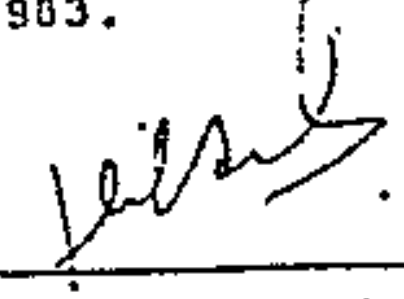
Os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 1976, e relativos ao exercício encerrado em 31 de julho de 1983, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social.

Belém, 06 de outubro de 1983.

PELA DIRETORIA



Hélio Cintra Bastos Tigre
Diretor



José Luiz Palhares dos Santos
Diretor

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 02531 - Reg. n. 5340 - Dias 17, 18 e 19.10.83)

BELCONAV S/A - CONSTRUÇÃO NAVAL

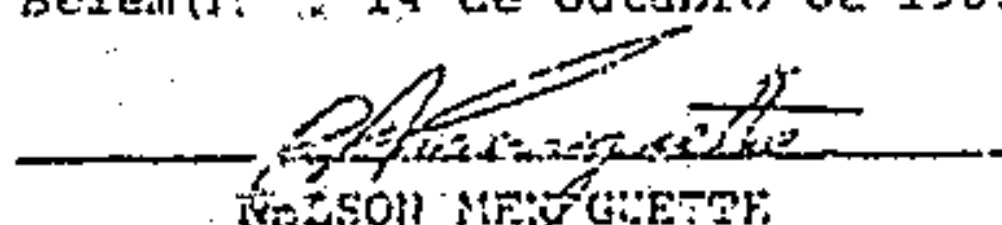
CGC/MF SOB Nº 04146609/0001-87

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas da Empresa BELCONAV S/A - CONSTRUÇÃO NAVAL, a se reunirem em Assembléia GERAL EXTRAORDINÁRIA, em seu escritório, sito ao Lote 01, Quadra 01, Setor A, Distrito Industrial de Icoaraci, Belém(PA), às 17:00 horas, do dia 25 de outubro de 1983, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1a.- Aumentar o Capital Social com a Incorporação do Resultado da Expressão Monetária do Capital, consequente Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; 2a.- Mudança do Membro do Conselho de Administração e consequente Alteração do Artigo 15º do Estatuto Social; 3a.- Alteração à Redação do Artigo 26º do Estatuto Social; 4a.- Fixação de novos Honorários da Diretoria Executiva; 5a.- Consolidação do Estatuto Social; e 6a.- Outros Assuntos de Interesse Geral.

Belém(PA) 14 de outubro de 1983



Nelson Mendes Guette
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 02527 - Reg. n. 5328 - Dias 17, 18 e 19.10.83)

D E C L A R A Ç Ã O

AGRO PECUÁRIA TAUX S. A.

CGC/MF 04.944.305/0001-04

Declaramos, para todos os efeitos legais, que nos procedimentos da mudança da sede social, do Estado do Pará para o Estado de Mato Grosso, foram extraviados os livros nºs. 1 e 2 do Registro de Empregados.

Diamantino (MT), 10 de outubro de 1983

Hélio Junqueira Meirelles

Diretor Presidente

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. Nº 02535 - Reg. Nº 5347 - Dia 17, 18 e 19/10/83)

SOTAVE NORTE S/A

CGC (MF) 04.813.572/0001-40

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem concomitantemente no dia 26 de outubro de 1983, às 10:00 (dez) horas, na sede social, à Av. Senador Lemos, 2727 - Sacramento, em Belém - Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1 - Assembléia Geral Ordinária:

- a) Leitura, discussão e aprovação da documentação de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76, referente ao exercício social encerrado em 30/06/83.
- b) Capitalização da reserva da correção monetária do capital realizado.
- c) Eleição dos administradores, com fixação de sua remuneração.
- d) Alterações Estatutárias decorrentes dos itens anteriores.

2 - Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Incorporação ao capital social de parte da reserva da Lei 756/69.
- b) Alteração estatutária decorrente do item anterior.
- c) Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 12 de outubro de 1983

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 0252, Reg. nº 5323, Dias: 14, 17 e 18/10/83)

SOTAVE NORTE S/A

CGC (MF) 04.813.572/0001-40

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 21 de outubro de 1983, às 10:00 (dez) horas, na sede social, à Av. Senador Lemos, 2727 - Sacramento, em Belém-Pa., para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

Autorizar a Sotave Nordeste S/A, a hipotecar bens imóveis da Sotave Norte S/A, garantindo operações financeiras junto ao Banco do Brasil S/A.

Belém (PA), 13 de outubro de 1983

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 0253, Reg. nº 5324 - Dias: 14, 17 e 18/10/83)

ENAGRO — EMPREENDEMENTOS AGRÁRIOS S. A.

CGC MF 05.416.771/0001 - 88

INSCRIÇÃO ESTADUAL N. 15.078.111-6

JUNTA COMERCIAL 780/77

Capital Autorizado 1.173.290.143,00
Capital Subscrito 809.262.263,00
Capital Integralizado 809.262.263,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28 de setembro de 1983, para deliberar sobre a emissão de Ações Ordinárias e Preferenciais, dentro do limite do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dez horas, em sua sede social, à Rodovia BR 316 Km 1 Alameda Esperança, 25, nesta Capital, reuniu-se o Conselho de Administração da ENAGRO — EMPREENDEMENTOS

TOS AGRÁRIOS S. A., presentes os Conselheiros JOSÉ BENZAQUEM SERRUYA, LÉO MATOS SERRUYA e ALBERTO MATOS SERRUYA, ausente o Conselheiro CARLOS MATTOS SERRUYA por não se encontrar nesta cidade, sob a presidência do primeiro, acima identificado. Após declarar os trabalhos iniciados, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação, dentro do limite do Capital Autorizado, de 29.000.000 (vinte e nove milhões) de Ações Ordinárias, nominativas, do valor nominal unitário de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro), a serem subscritas e integralizadas com recursos próprios dos senhores acionistas e 20.000.000 (vinte milhões) de Ações Preferenciais, nominativas, do valor unitário de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro), a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, administrado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S. A. — BASA, e integralizadas com recursos próprios do citado Fundo, previstos no Decreto - Lei n. 1.376 de 12.12.74, autorizada a subscrição pretendida por parte do FINAM, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício n. GS 04643/83, e sob as condições fixadas pela SUDAM, no mesmo ofício. O Sr. Presidente, informou, outrossim, que a posição do Capital da Sociedade, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza de Classes de Ações, antes da entrada dos novos recursos próprios dos Senhores Acionistas e dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
Ordinárias	318.258.899,00	217.808.970,00	217.808.970,00
Preferenciais	855.031.244,00	542.453.293,00	542.453.293,00
TOTAL	1.173.290.143,00	760.262.263,00	760.262.263,00

A seguir, analisado e discutido o assunto, os Membros do Conselho de Administração, autorizaram a referida emissão e colocação das 29.000.000 (vinte e nove milhões) de Ações Ordinárias e das 20.000.000 (vinte milhões) de Ações Preferenciais e a reunião foi suspensa, pelo prazo necessário à obtenção das assinaturas nos Boletins de Subscrição dos Representantes Legais da SERRUYA — ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDEMENTOS LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro - RJ., na Rua Paraíba, 36, inscrita no CGC (MF) sob n. 30.024.558/0001 - 78, de vez que os demais acionistas titulares das Ações Ordinárias abriram mão do seu direito de subscrição em favor da SERRUYA — ADM. PART. EMPREENDEMENTOS LTDA., conforme documentação apresentada pela mesma, e dos representantes legais do BANCO DA AMAZÔNIA S. A. — BASA, entidade operadora do FINAM, e com sede nesta Capital. Reaberta a sessão, constatou-se que foram assinados os Boletins de Subscrição referente a emissão nesta Reunião, respectivamente pela SERRUYA ADM. PART. EMPR. LTDA., pelo BANCO DA AMAZÔNIA S. A. — BASA, verificou-se que a SERRUYA — ADM. PART. E EMPREENDEMENTOS LTDA., subscreveu 29.000.000 (vinte e nove milhões) de Ações Ordinárias,

nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) e integralizou no ato 100% (cem por cento) do valor das ações subscritas com recursos próprios, conforme comprovante de depósito da quantia correspondente. Verificou-se, também, que o FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, administrado pelo BANCO DA AMAZÔNIA — S. A. — BASA, subscreveu 20.000.000 (vinte milhões) de Ações Preferenciais, nominativas, do valor nominal, de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) e integralizou o seu valor através da efetivação de depósito, no valor total da conta vinculada, em sua Agência de Belém - CENTRO - conforme solicitação desta Empresa. Consequentemente, os senhores Conselheiros, por unanimidade, e sem qualquer restrição, consideraram aprovadas as referidas subscrições e integralizações, passando dessa forma, o Capital Subscrito e Integralizado a ser de Cr\$-809.262.263,00 (oitocentos e nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil e duzentos e sessenta e três cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no livro próprio. Reaberta a sessão, esta Ata foi lida e aprovada e vai assinada pelos Membros do Conselho de Administração. Belém, (PA), 30 de setembro de 1983.

(Ass.) JOSÉ BENZAQUEM SERRUYA, LÉO MATOS SERRUYA e ALBERTO MATOS SERRUYA, declaram para os devidos fins; que a presente Ata é cópia fiel e confere com a original lavrada no livro de Atas e Reunião do Conselho de Administração.

JOSÉ BENZAQUEM SERRUYA
LÉO MATOS SERRUYA
ALBERTO MATOS SERRUYA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 10.10.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1701-83, a 1ª Via da presente Ata de Enagro - Empr. Agrários S/A..

Belém, 10 de outubro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ENAGRO-EMPREENDEIMENTOS AGRÁRIOS S/A

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO
C.G.C. (MF) 05.416.771/0001 - 88

Capital Autorizado	1.173.290.143,00
Capital Subscrito e Integralizado	760.262.263,00
Capital Subscrito Nesta Data:	
Ações Ordinárias	29.000.000,00
Ações Preferenciais	20.000.000,00
Capital a Subscriver	364.027.880,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES representativas de aumento de capital da ENAGRO — EMPREENDEIMENTOS AGRÁRIOS S/A, no valor de Cr\$-29.000.000,00 (vinte e nove milhões de cruzeiros), divididos em 29.000.000 (vinte e nove milhões) de Ações Ordinárias, Nominativas, todas no valor unitário de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro), integralizadas, nesta data, com recursos próprios, conforme comprovantes de depósito da quantia correspondente, cuja emissão foi aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 28 de setembro de 1983.

Subscritor	Endereço	C.G.C.	Valor
Serruya - Adm. Partic. e Emp. Ltda.	Rua Paraíba, n. 36 Pça. da Bandeira - Rio de Janeiro - RJ.	30.024.558-0001-78	29.000.000,00
Total			Cr\$-29.000.000,00

Belém (PA), 30 de setembro de 1983
SERRUYA — ADM. PARTIC. E EMP. LTDA.
Rui Ênio de Matos Serruya
Cargo: Sócio-Gerente
CPF 000.590.642-34

ENAGRO — EMPREEN. AGRÁRIOS S/A
LÉO MATOS SERRUYA
Cargo - Diretor
CPF 011.251.762-53
NELSON MATOS SERRUYA
Cargo: Diretor
CPF. 032.083.462-04
EDILSON NAZARÉ PAMPLONA GAYOSO
Contador CRC PA 3009
CPF. 018.713.822-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 10.10.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1701-83, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Enagro - Emp. Agrários S/A..

Belém, 10 de outubro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ENAGRO — EMPREENDIMENTOS AGRÁRIOS S. A.

CGC (MF) 05.416.771/0001 - 88

Capital Autorizado	1.173.290.143,00
Capital Subscrito e Integralizado	760.262.263,00
Capital a Subscrito nesta data:	
Ações Ordinárias	29.000.000,00
Ações Preferenciais	20.000.000,00
Capital a Subscrever	364.027.880,00

Boletim de Subscrição de 20.000.000 (vinte milhões) de Ações Preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. — BASA, na forma do Decreto Lei n. 1.376 de 12.12.74 cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, no dia 28 de setembro de 1983.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito (Cr\$-)
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém - PA.	1983	20.000.000	20.000.000,00

Belém, PA, 30 de setembro de 1983

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA.

WALMEN HOFFMANN DE SOUZA

Diretor Administrativo

Resp. pela DIFIN

CÉLIO BRAGA WANDERLEY

1121 - Ch. de Deptº Intº

ENAGRO EMPR. AGRÁRIOS S. A.

LÉO MATOS SERRUYA

CPF 011251762-53

Diretor

NELSON MATOS SERRUYA

CPF 032083464-04

Diretor

EDILSON NAZARÉ PAMPLONA GAYOSO

Contador CRC-PA 3009

CPF 018.713.822-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 10.10.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1701-83, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Enagro - Emp. Agrários S/A..

Belém, 10 de outubro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(T. n. 02538 - Reg. n. 5350 - Dia 18.10.83)

CIPLANI - Hotelaria S/A.

Ata das reuniões de Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária de CIPLANI - Hotelaria S/A, realizada a 30 de maio de 1983.

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três, às dezesseis horas, em sua sede social, à Avenida Gentil Biltencourt, número hum mil, cento e setenta e nove, altos, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionista de CIPLANI - Hotelaria S/A, sucessora de CIPLANI - Companhia Paraense de Planejamento e Incorporação, regularmente convocados por anúncio entregue pessoalmente a todos,

na forma permitida pelo artigo 294, item I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, contra recibos que serão anexados à cópia autêntica da presente ata, para efeito de arquivamento na Junta Comercial do Estado. De acordo com as disposições estatutárias, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Geraldo da Silva Barros, Diretor-Presidente da sociedade, que convidou a mim, Augusto José da Silva Barros, também acionista, para servir como Secretário, o que aceitei. Constituída, assim, a mesa dirigente, determinou o Senhor Presidente que fosse verificado o Livro de Presença de Acionistas, pelo qual se constatou a existência de número legal para a instalação dos trabalhos, pois se achavam presentes os titulares da totalidade das ações com direito a voto

que compõe o capital social subscrito e realizado. Estando, desse modo, plenamente atendidos os requisitos legais e estatutários, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos, mandando que fosse feita a leitura do anúncio de convocação, do seguinte teor: - "CIPLANI - Hotelaria S/A. CGC/MF nº 04.745.394/0001-68. Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária. Convocação. Ficam convidados os senhores acionistas de CIPLANI - Hotelaria S/A, sucessora de CIPLANI - Companhia Paraense de Planejamento e Incorporação, para as reuniões de Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária que se realizarão no próximo dia 30 de maio, às 16:00 horas, na sede provisória da sociedade, à Avenida Gentil Bittencourt, nº 1.179, altos, nesta capital, a fim de tratar da seguinte ordem do dia: - a) Aumento do capital autorizado e alteração parcial dos Estatutos Sociais; - b) Apreciação do relatório da Diretoria, balanço patrimonial, demonstração de resultados e aplicação de recursos relativos ao exercício de 1982; - c) Incorporação da correção monetária do capital realizado; - d) Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; - e) O que ocorrer. Belém, 20 de maio de 1983. (a) Geraldo da Silva Barros, Presidente do Conselho de Administração". Concluída a leitura do anúncio, o Senhor Presidente declarou instalada, primeiramente, a Assembléia Geral Extraordinária e encaminhou os trabalhos para a primeira parte da ordem do dia, dando ciência ao plenário de que se achava sobre a mesa uma proposta oriunda da Diretoria, do seguinte teor: - "Senhores acionistas. A recente mudança de nosso escritório de administração, bem assim a necessidade de atualizar a expressão monetária do capital realizado, com a absorção da correção monetária resultante da aplicação do índice correspondente, na forma da lei, a par da conveniência de aportar novos recursos, são as razões que nos levam a propor a alteração de dois preceitos estatutários - o artigo terceiro (3º), para inclusão do novo endereço do nosso escritório de administração, e o "caput" do artigo quinto (5º), para elevação do capital social autorizado, na faixa pertinente às ações ordinárias: Propomos, assim, que os dois preceitos citados passem a ter a seguinte redação: "Artigo terceiro (3º) - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com escritório de administração à Avenida Gentil Bittencourt, número 1.179, altos. Por decisão do Conselho de Administração a sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, observadas as prescrições legais em vigor, inclusive determinando os destaques que se fizerem necessários de partes do capital social. Artigo quinto (5º) - O capital social autorizado é de trinta e dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 32.000.000,00), dividido em vinte e seis milhões (26.000.000) de ações ordinárias, três milhões (3.000.000) de ações preferenciais da classe "A" e três milhões (3.000.000) de ações preferenciais da classe "B", todas nominativas, do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma. Como podem V.Sas. verificar, no que diz respeito ao artigo quinto (5º), a proposta ora apresentada tem por objetivo a alteração apenas do texto do "caput", permanecendo em vigor, com a atual redação, todos os parágrafos desse artigo. Belém, 20 de maio de 1983. A Diretoria. "Concluída a leitura da proposta, o Senhor Presidente declarou-a em discussão. Como ninguém se manifestasse, declarou-a em votação, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. Proclamando o resultado da votação, o Senhor Presidente declarou em vigor, desde logo, os artigos terceiro (3º) e quinto (5º). "caput", dos Estatutos Sociais, com a nova redação constante da proposta aprovada. Esgotada a matéria de competência da Assembléia Geral Extraordinária e constatada a existência em plenário, do mesmo número de acionistas, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária. Encaminhando os trabalhos para a segunda parte da ordem do dia, determinou a leitura da documentação correspondente, isto é, do relatório da Diretoria, balanço patrimonial, demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado a trinta e um de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois. Por proposta da acionista Marina de Brito Pinheiro, decidiu o plenário dispensar a leitura da dita documentação, tendo em vista que a mesma já era do conhecimento de todos. Diante do pronunciamento do plenário, o Senhor Presidente declarou em discussão a documentação citada. Como ninguém se manifestasse, declarou-a em votação, verificando-se que foi aprovada sem qualquer restrição, apenas com a abstenção dos votos dos acionistas diretamente interessados. O resultado líquido do exercício, de caráter negativo, foi levado à conta de prejuízos acumulados. Na terceira parte da ordem do dia, foi aprovada a capitalização do valor resultante da correção monetária do capital realizado, no montante de onze milhões, seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros (Cr\$ 11.699.683,00),

desprezada a fração inferior a hum cruzeiro (Cr\$ 1,00), implicando essa capitalização na emissão e distribuição de novas ações a todos os acionistas, na proporção do número de ações integralizadas que possuírem. Encaminhando os trabalhos para a quarta parte da ordem do dia, o Senhor Presidente solicitou a manifestação do plenário sobre os honorários que serão pagos aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, até a realização da Assembléia Geral Ordinária que for convocada para apreciar os resultados do exercício de mil novecentos e oitenta e três. Debatida a matéria, decidiu o plenário fixar os honorários mensais de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) para cada qual dos membros do Conselho de Administração, de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00) para o Diretor-Presidente e de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para o Diretor sem designação especial. Na quinta e última parte da ordem do dia, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reiniciados os mesmos trabalhos, foi lida e aprovada sem restrições, pelo que vai assinada pelo Senhor Presidente, por mim, (a) Augusto José da Silva Barros, Secretário designado, que a fiz lavrar, e pelos demais acionistas. Belém, 30 de maio de 1983. (aa) Geraldo da Silva Barros, Presidente; Augusto José da Silva Barros, Secretário; Archimimo Lobo Furtado; Julia Alves Ramos; Marina de Brito Pinheiro.

Está conforme a original, lavrada no livro próprio da sociedade, da qual fiz extrair e datilografar a presente cópia autêntica em cinco (5) vias de igual teor, todas por mim conferidas e assinadas.

Belém, 30 de maio de 1983.

Augusto José da Silva Barros

Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em, 18/08/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1468-83, a 1ª via da presente Ata de CIPLANI - Hotelaria S/A.

Belém, 18 de agosto de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(T. Nº 02537 Dia 18/10/83)

AGRO PECUÁRIA GRÃO PARÁ S. A.

CGC. 05.426.630/0001-46

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 28 de Outubro de 1983, às 9:00 horas na sede social à Fazenda Grão Pará, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para fins de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1982.

b) Aprovação da correção da expressão monetária da capital realizado em 31.12.82, e a sua capitalização.

c) Alteração parcial dos Estatutos Sociais - artigo 5º.

d) Outros assuntos de interesse social.

Continuam na sede social à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76.

Santana do Araguaia, 05 de Outubro de 1983.

SANTO LUNARDELLI

Diretor Presidente

(T. Nº 02541 Reg. nº 5363 Dia(s) 18, 19 e 20/10/83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****SERVIÇO DE PESSOAL
EDITAL Nº 02/83**

A Chefia do Serviço de Pessoal da SEFA, notifica pelo presente Edital, ANTÔNIO SOARES DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo GEP-SA-901.1, Classe "A", matrícula nº 170.658, redistribuído na 3ª Região Fiscal - Marabá, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, assumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta a sua demissão de acordo com os artigos 181 item V e 186 item 11 e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos). E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Serviço de Pessoal, da Secretaria de Estado da Fazenda, em 13 de outubro de 1983.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 13 de outubro de 1983.

MARISETE ADEY COSTA E SOUZA

Chefe do Serviço de Pessoal

Matrícula 201.389

(Ext. nº 0262, Reg. nº 5342 - Dias: 17, 18 e 19/10/83)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ.****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: IPASEP

CONTRATADA: CARLOS ALVES DA SILVA

OBJETO DO CONTRATO: O objetivo do contrato destina-se a locação para fins não residenciais,

do imóvel sito na trav. Barão do Rio Branco nº 260, na sede do município de Santarém.

PRAZO: O prazo da locação será por tempo determinado de 03 (TRÊS) meses, a começar em 1º de outubro de 1983 e a terminar em 31 de dezembro de 1983.

VALOR: Fica acordado entre as partes que o locador, ao receber a importância de Cr\$ 300.000,00 correspondente à totalidade dos aluguéis mencionados na cláusula Primeira, a razão de Cr\$ 100.000,00 mensais, dará ao locatário, no ato, plena quitação do presente contrato.

DATA DA ASSINATURA: 07.10.83

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

PRESIDENTE DO IPASEP

CARLOS ALVES DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

JOANA COELI LALOR BRAZ

FERNANDO MOREIRA DE CASTRO

(Ext. nº 0267 Reg. nº 5362 Dia 18/10/83)

PORTARIA Nº 309 de 13 de Outubro de 1983.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os funcionários JOSÉ DE SOUZA FORTE FILHO, Procurador Nível A, MARLENE MEDEIROS RODRIGUES DE FREITAS, Procuradora Nível B, e PAULO ROBERTO VALLE PEREIRA CARNEIRO, Procurador Nível A, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo para apurar os fatos ocorridos no Gabinete da Presidência, no dia 11 do corrente, provocados pelo funcionário Waldir Duarte Teixeira.

II- A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

PRESIDENTE DO IPASEP

(Ext. nº 0268 Reg. nº 5362 Dia 18/10/83)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 2977 DE 14 DE OUTUBRO DE 1983

Abre à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 70.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.042, de 26 de outubro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de

Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	1900
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas	1902

Função: Administração e Planejamento 03
 Programa: Administração 07
 Subprograma: Processamento de Dados 024
 Atividade: Atividades a Cargo do Centro de Processamento de Dados 2.812
 3211.01 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais Cr\$ 70.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Total/Parcial das dotações a seguir discriminadas, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Orgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral 1900
 Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas 1902

Função: Administração e Planejamento 03
 Programa: Administração 07
 Subprograma: Processamento de Dados 024
 Atividade: Atividades a Cargo do Centro de Processamento de Dados 2.812

4311.01 - Transferências Intragovernamentais - Auxílios para Despesas de Capital Cr\$ 34.000.000,00

Orgão: Reserva de Contingência 3900
 Unid. Orç.: Reserva de Contingência 3900
 Função: Reserva de Contingência 99
 Programa: Reserva de Contingência 99
 Subprograma: Reserva de Contingência 999
 Atividade: Reserva de Contingência 9.999
 9000.00 - Reserva de Contingência Cr\$ 36.000.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de setembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
 Governador do Estado, em exercício
 ALDO DA COSTA E SILVA
 Secretário de Estado de Administração
 SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
 ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2978 DE 14 DE OUTUBRO DE 1983

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 89.885.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.042, de 26 de outubro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de

Cr\$ 89.885.000,00 (Oitenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1500
 Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas 1502

Função: Comunicações 05
 Programa: Telecomunicações 22
 Subprograma: Radiodifusão 137
 Atividade: Atividades a Cargo da Fundação de Telecomunicações do Pará 2.805

3211.01 - Transferências Intragovernamentais - Pessoal e Encargos Sociais Cr\$ 89.885.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelece o item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Orgão: Reserva de Contingência 3900
 Unid. Orç.: Reserva de Contingência 3900
 Função: Reserva de Contingência 99
 Programa: Reserva de Contingência 99
 Subprograma: Reserva de Contingência 999
 Atividade: Reserva de Contingência 9.999
 9.000.00 - Reserva de Contingência Cr\$ 89.885.000,00

Art. 3º - os efeitos deste Decreto retroagirão a 15 de junho de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
 Governador do Estado, em exercício
 ALDO DA COSTA E SILVA
 Secretário de Estado de Administração
 SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
 ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Administração, LOURDIVAL CALANDRINI BRANCO, lotado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, com onus para esta Autarquia, a contar de 01.10.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
 Governador do Estado, em exercício
 ALDO DA COSTA E SILVA
 Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1983
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia Hematologia do Pará - HEMOPA.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. n. 3086)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 1006/83 DE 14 DE OUTUBRO DE 1983
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 076, de 21.05.79,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Márlene Abnader Costa - Capanema	Prof. Ens. 1º Grau EP-3	01591/83	2 anos
Ana Lúcia Santos Rocha - Ins. de Educação do Para	Prof. Ens. 2º Grau GEP-M-403.3 "C"	01565/83	2 anos a contar - 01.08.83
Wanderlei dos Santos Jorge - CEDESP-SEDUC	Agente de Portaria GEP-TP-1.102.1 A	01638/83	1 ano a contar de 02.09.83.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 14 de outubro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. n. 3086)

PORTARIA N. 1008 DE 17 DE OUTUBRO DE 1983
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 593, de 15.02.80 e, considerando os termos do Of. n. 191/83 - GS e 0442/83 - SEJU de 14.10.83.

RESOLVE:
Redistribuir, ex-offício, ANTÔNIO LUIS LUCAS DA CRUZ, ocupante do cargo de Motorista, Código

GEP-TP-1.101.1, Classe A, lotado na Superintendência do Sistema Penal da Secretaria de Estado de Justiça para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1983.

ODINÉA LEITE CAMINHA
Resp. pela Secretaria de Estado de Administração

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 557 DE 06 DE OUTUBRO DE 1983
O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82,

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício" na mesma graduação, de acordo com o art. 88, item II da Lei n. 4525 de 09.07.74, art. 95, da Lei n. 4.491 de 28.11.73, art. 2º da Lei n. 5.001 de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Decreto n. 2.694 de 01.03.83 e mais o disposto na Resolução n. 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cabo PM Guilherme Moreira Soares, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 999.396,00 (novecentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros) assim discriminados:

- Soldo de 3º Sgt. PM Cr\$ 58.240,00
- Habilitação Militar - 10% Cr\$ 5.824,00
- Tempo de Serviço - 30% Cr\$ 19.219,00

Provento mensal Cr\$ 83.283,00
Provento anual Cr\$ 999.396,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. n. 0264 - Reg. n. 5352 - Dia: 18.10.83)

PORTARIA N. 558/83-SEC- DE 06 DE OUTUBRO DE 1983

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n. 10.748 de 08.08.78.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei n. 4.525, de 09.07.74, ao 2º Sgt. PM Joaquim dos Santos Cordeiro, seis (06) meses de Licença

Especial, correspondente ao decênio de 01.03.1968 a 01.03.1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 0264 - Reg. nº 5352 - Dia: 18.10.83)

PORTARIA Nº 559/83- SEC DE 06 DE OUTUBRO
DE 1983

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748 de 08.08.78.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.74, ao Soldado PM Celso Martins Trindade, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 01.06.1971 a 01.06.1981.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 0264 - Reg. nº 5352 - Dia: 18.10.83)

PORTARIA Nº 560/83 - SEC - DE 06 DE OUTUBRO
DE 1983

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência

que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748 de 08.08.78.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.74, ao Cel. PM Joel João Coelho Rezende, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 09.04.1973 a 09.04.1983.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 0264 - Reg. nº 5352 - Dia: 18.10.83)

PORTARIA Nº 561/83 - SEC - DE 06 DE OUTUBRO
DE 1983

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748 de 08.08.78.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.74, ao 3º Sgtº PM Alderi Brandão de Lima, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 12.01.1972 a 12.01.1982.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 0264 - Reg. nº 5352 - Dia: 18.10.83)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ
**COMARCA DE MONTE
ALEGRE**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
A DINAMIL ALMEIDA GAMA.

O DOUTOR JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, especialmente a DINAMIL ALMEIDA GAMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por parte de seu marido AGNALDO LUIZ LEONEL DA GAMA, brasileiro, casado, funcionário estatal, residente à Rua Presidente Kennedy s/nº, nesta cidade, foi proposta uma AÇÃO DE DIVÓRCIO EXTRAORDINÁRIO LITIGIOSO, nos termos da lei 6.515 de 26.12.77 c/c o art. 282 do CPC., ficando, portanto, a Ré citada para contestar a ação no prazo fixado de 30 dias, pena de confissão e revelia. E para que não se alegue ignorância, vai este edital publicado e afixado no lugar de costume. Eu, Antonio Wando de A. Lins, Escrivão do 1º Ofício, o escrevi.

DR. JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO
(T. Nº 02536 Reg. nº 5348 Dia 18/10/83)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: ADEZILTON PONTES E SILVA-NP-Cr\$ 516.112,21 - ADEZILTON PONTES E SILVA-NP-Cr\$ 678.509,68 - ALMIR TAVARES LIMA-NP-Cr\$ 781.213,58 - ANTÔNIO GONÇALVES DO ROSÁRIO-DP-Cr\$ 15.300,00 - ALFREDO SANTANA SILVA DE MELO-NP-Cr\$ 300.000,00 - BETO REPRESENTAÇÕES E COM. LTDA-DP-Cr\$ 60.000,00 - CARLOS EDUARDO SANTOS PEREIRA--NP-Cr\$ 26.443,80 - CBL-CIA.BRAS. DE LAMINADOS--DP-Cr\$ 3.204.300,00 - CLELIA OLIVIA L. DA SILVA--NP-Cr\$ 1.150.000,00 - FERNANDO ANTÔNIO C. PEREIRA PINTO-NP-Cr\$ 645.847,22 - FERNANDO ANTÔNIO C. PEREIRA PINTO-NP-Cr\$ 312.548,51 - FRANCISCO RENÊ DE ANDRADE-DP-Cr\$ 11.154,51 - IVALDO DOS SANTOS CASTRO-DP-Cr\$ 242.765,00 - ISMAR DE ASSIS SILVA-NP-Cr\$ 781.213,58 - YVETTE FREIRE SIMÃO-NP-Cr\$ 60.000,00 - IVAN MUNIZ CARVALHO-NP-Cr\$ 400.000,00 - LOURENÇO SANTANA PERDIGÃO-DP-Cr\$ 33.560,00 - LUIZ GUILHERME KOURY MAUÉS-LC-Cr\$ 59.633,81 - LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS-NP-Cr\$ 895.404,00 - MADEIRAS ACARÁ S/A.-DP-Cr\$ 199.999,99 - MARIA EDNA DE ANDRADE SILVA-NP-Cr\$ 76.400,00 - NELSON ALVES CHAVES-NP-Cr\$ 400.000,00 - OTACILIO FERREIRA DE ALMEIDA-(6)-DP-Cr\$ 2.350.000,00 - 1.640.000,00-

(3) - 2.183.000,00 - 1.000.000,00 - REGINALDO CONDE DE ALMEIDA-NP-Cr\$ 895.404,00 - ROBERTO JERÔNIMO DE SOUZA(2)-NP-Cr\$ 516.112,21 - 678.509,68 - SOUZA COM. DE ESTIVAS E FERRANGENS--(8)-DP-Cr\$ 255.236,66 - 421.263,34 - 255.236,67 - 421.263,33 - 329.550,00 - 100.077,12 - 929.128,00 - 979.570,00 - SERVIÇOS MECANIZADOS DE ENG^a E CONSTR.DP-Cr\$ 117.600,00 - SUPERM.PARÁ LTDA.-DP-Cr\$ 91.152,00 - TRANSP. OURO NEGRO LT.--NP-Cr\$ 895.404,00 - TRANSP. HELDER E CIA.LTDA.-NP-Cr\$ 781.213,58 - W. PIMENTEL-DP-Cr\$ 154.000,00, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 14 de Outubro de 1983.

Cartório de Protesto Moura Palha

II OFÍCIO

Nazaré L. P. de Moura Palha

OFICIAL

(T. Nº 02534 Reg. nº 5345 Dia 18/10/83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra em Cartório no Tribunal de Justiça, com vista aos doutores Elias Salame, advogado de ADALBERTO CAMPOS TAVARES, e Antonio Miléo Gomes, procurador judicial de MADEIREIRA ORTAPP LTDA., o Recurso Extraordinário contra os mesmos interposto por OSCAR FERREIRA DE ARAÚJO e sua mulher (Dr. Fernando Gonçalves), a fim de impugnarem dito recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a partir da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 13 de outubro de 1983.

WILSON RABELO

- Escrivão

(G. Reg. nº 3078)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 21 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DE STA. IZABEL DO PARA
Apte: Arlindo da Silva Vigário (Dr. Laurênio Rocha)

Apdo: Raimundo Ferreira Paiva (dr. Otávio Montenegro)

Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA.

IDEM, IDEM, CAPITAL

Apte: Maria de Lourdes Lameira Braga (dra. Maria da Conceição Mendes)

Apdo: Dr. Cleobery Braga da Silva (dr. Paulo de Tarso Klautau)

Relator: Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 14 de outubro de 1983.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3078)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José Ribamar Coimbra, 13º Promotor Público da Capital, foi denunciado Manuel Lucival Soares Azevedo, paraense, solteiro, marítimo, 23 anos de idade, residente à Passagem Martins nº 55, bairro do Telégrafo, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 26 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 06 de outubro de 1983. Eu, Mário Santos escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ

3ª Pretora Criminal

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Proença, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Vinício dos Reis Costa, brasileiro, solteiro, residente no Largo do Carmo - Pesca Amazônica, bairro da Cidade Velha; e Denis de Abreu, brasileiro, solteiro, armador, 24 anos de idade, residente no Largo do Carmo - Pesca Amazônica, bairro da Cidade Velha, como incursos nas penas do artigo 16 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 26 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 06 de outubro de 1983. Eu, Mário Santos escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ

3ª Pretora Criminal



Governo

 Jader Barbalho



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.106

BELEM - TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 274

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Designar o funcionário Domingos Alves Bala, Auxiliar Judiciário PJ-AJ-032.3, para servir no Forum da Comarca de Tomé Açú, sem prejuízo de seus vencimentos, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 11 de outubro de 1983

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 3078)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 1983 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELEM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Olival Cativo Guedes, por seu advogado, requerendo o depósito do mês de setembro último, na ação de Consignação em Pagamento movida contra Luíza Lopes Monteiro.

PETIÇÃO DE: Luciano da Silva Maia, em causa própria, contramutando a apelação apresentada na ação de Interdito Proibitório que lhe move Cirene Ferreira da Silva e outros.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Odimar de Araújo Souza e sua mulher, por seu advogado Dr. Armando B. Teixeira, expondo e requerendo renegociação da dívida na ação executiva hipotecária que lhe move Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

PETIÇÃO DE: Maria de Fátima Koury de Figueiredo, por seu advogado Dr. Edson S. Guedes, indicando bens a penhora na ação de execução que lhe move Maria do Carmo Coelho Azaredo.

PETIÇÃO DE: Bomfrio Comércio de Refrigeração Ltda, por sua advogada Dra. Vera P. Ribeiro, apresentando contestação na ação de Retomada que lhe move Lucinda Beirão Lopes.

PETIÇÃO DE: B. O. Nascimento, por seu advogado Dr. Simão Salim, requerendo a juntada de documentos que correspondem as despesas efetuadas com a ação de Despejo que move contra Dário Gonçalves Quintas.

PETIÇÃO DE: Adriana Ferreira Martins e outro, por sua advogada Dra. Maria Elisa S. C. Salles, apresentando contestação na ação renovatória movida por Dário Cardoso Silva (Entregue em cartório em 07/10/83).

PETIÇÃO DE: José Carlos de Souza Machado, advogado, requerendo a juntada de substabelecimento na ação de Reintegração de Posse que Sidney Nazario Ribeiro Fernandes e Maria Frassinete Bandeira Fernandes, cujo feito tramita, neste Julzo.

PETIÇÃO DE: NCR do Brasil S/A; por seu advogado Dr. Paulo Ernesto de Souza, requerendo o depósito do mês de setembro último na Ação de Consignação em Pagamento movida contra Santa Casa de Misericórdia do Pará (entregue em cartório em 07.10.83).

5ª VARA

Proc. nº 328/81 - RENOVATÓRIA

Aut: Luiz Alves da Silva

Adv: Flávio C. Maroja

Ré: Sociedade Civil "Lar de Maria"

Adv: Benjamin Rayol

Sent: ... Isto posto e considerando: a irrisória proposta da A. diante do real valor locativo do imóvel; a presunção legal não lida de pretender a Ré estabelecer-se no imóvel com o ramo de livraria, papelaria e miudezas; na qualidade de proprietária caber a ré optar por qualquer de seus imóveis para estabelecer-se com atividade comercial; não ser indispensável a prévia inscrição perante a junta competente para o exercício de direito de retomada reconhecido pela letra "e" do art. 8º do Dec. 24.150/34. Na conformidade do artigo 8º letra "e", e 25 do Dec. 24.150/34, julgo improcedente a presente ação, decretando em favor da Suplicada a retomada do imóvel objeto da ação, assinando o prazo de seis (06) meses para sua desocupação. Expeça-se o competente mandado e notifique-se. P.R.I.

Proc. nº 53/82 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Luiz Alves & Cia. Ltda.

Adv: Flávio de C. Maroja

Ré: Sociedade Civil "Lar de Maria"

Adv. Benjamin Rayol

Sent: ... Isto posto, e por tudo o que mais consta dos autos julgo procedente a preliminar levantada o que faço na conformidade dos artigos 3º e 267, inciso VI do C.P.C. Considerando a A. carecedora de direito a ação e em consequência decreto a extinção do pedido. Outrossim, condeno a A. ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono da Ré que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I.

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

Proc. nº 53/82-A - IMPUGNAÇÃO NO VALOR DA CAUSA
Imp: Sociedade Civil "Lar de Marla"
Adv: Fernando da Silva Gonçalves
Imp: Luiz Alves & Cia. Ltda.
Adv: Flávio de Carvalho Maroja
Sent: Isto posto, julgo procedente a Impugnação oferecida fixando o valor correto da causa em uma anuidade conforme determina a supra mencionada Súmula de S.T.F. P.R.I.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CIVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZA: Dra. RUTEA FORTES
CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1º) OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 1983:

Proc. nº 1.551/82 de Execução. A. Bradesco Turismo S/A - Administração e Serviços. R. Claudemir Cazassa. Advogados: Drs. Paulo Sérgio F. de Souza. Despacho: Não tendo havido, até o presente, citação válida do réu, consoante disposto nos arts. 213 e 214 do C.P.C. e sendo atualmente conhecido o seu paradeiro, no endereço constante às fls. 26 dos autos (av. Ceará, 181, entre Nina Ribeiro e Guerra Passos), não tendo sido o arresto convertido em penhora e, conseqüentemente não estando seguro o Juízo, chamo o processo à ordem para determinar que seja o Réu citado, na forma do art. 652 do C.P.C., para, no prazo de 24 horas pagar ou nomear bens a penhora. Feita esta, intime-se da mesma o devedor (Art. 669 C.P.C.).

Proc. nº 1.604/82 de Execução. A. Sinal S/A. RR: Napoleão Linhares Vaz, Gecemir Saraiva Pantoja e Moacir U. de Araújo Valadares Martins. Advogado: Dr. Adherbal Meira Matos. Despacho: Diga o autor sobre as Certidões de fls. 12 e 13.

Proc. nº 1.765/83 de Consignação em Pagamento. A: Orlando Jabour Mansseur. R. Maria Thereza Brito Duarte. Advogada: Dra. Aurea de Fátima B. Gomes da Silva. Despacho: Diga o autor, sobre a Certidão de fls. 15.

Proc. nº 1.925/83 de Execução. A: Importadora de Ferragens S/A. R: João Aguiar de Miranda. Advogado: Dr. Laurênio Miranda da Rocha. Despacho: Diga o autor sobre a Certidão de fls. 41. Caso verdadeiro o que ali consta, formalize o pedido em Juízo, p/ observância dos preceitos legais.

Proc. nº 1.455/82 de Execução. A. Concretex S/A. R. Ecal Ltda - Empresa de Construção Civil. Advogados: Drs. Carlos Allison Peixoto e Rui Guilherme V. Souza Filho, respectivamente. Despacho: I) - Diga o Autor sobre a contestação. II) Junte o Cartório despacho proferido nos autos de embargos da devedora, às fls. 32, e o Diário Oficial que publicou a decisão do Egrégio Tribunal, a cerca dos embargos. III) - Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 32 dos autos de embargos.

Proc. nº 679/79 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Francisco Martins Vianna. Inventariante: Brígida Pimentel Vianna. Advogado: Dr. Jayme Bentes. Despacho: Como requer, observados os mandamentos legais.

Proc. nº 1.998/83-A de Embargos à Execução. Embargante: Tereza de Jesus Vaz e Silva. Embargado: Paulo Fernando Nery Lamarão. Advogados: Drs. Paulo Cesar de Oliveira e Carlos Alberto Ferreira de Arruda, respectivamente. Despacho: Recebo os embargos. Diga o Embargado.

Proc. nº 1.851/83-A de Embargos à Execução. Embargante: C.B.M. - Comercial Brasileira de Máquinas Ltda. Embargada: Hôtama - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A. Advogados: Drs. Mário Sérgio Pinto Tostes e Adelino Nunes Simão, respectivamente. Despacho. Em provas.

Proc. nº 1.948/83 de Ação Falimentar. A. Indústria Filizola S/A. R. Argo Com. e Representações Ltda. Advogados: Drs. Gilberto Batista Diniz e Adelmira Carneiro Mala, respectivamente. Despacho: Diga a parte contrária.

Proc. nº 1.685/83-A de Embargos do Devedor. Embargante: Maria Matos Buenaño. Embargada: M. Das. G. T. Neia. Advogados: Drs. João Guilherme da Costa e Manoel Tocantins Lobato, respectivamente. Despacho: Atendendo ao disposto no art. 434, caput, e § único, do C.P.C., remetam-se os autos ao I.P.C., devendo a Dra. Indcada prestar compromisso ante o Diretor daquele Instituto.

Proc. nº 1.907/83 de Despejo. A. Espólio de José João Alves de Melo. R. Maria de Nazaré Salgado de Sousa. Advogados: Drs. Ubiracy Castilho Bezerra e Wilson Monteiro de Figueiredo, respectivamente. Despacho: À conta. Arbitro em 20% sobre o valor da causa, p/ os honorários advocatícios.

Proc. nº 1.967/83 de Reparação de Dano. A.: Jacy Silva da Luz. R: Brasileira Seguradora S/A. Advogados: Drs. João Dlogo de Sales Morelra e Ulysses Coelho de Souza, respectivamente. Despacho: À conta. Arbitro em 20% os honorários advocatícios, sobre o valor do débito corrigido.

Proc. nº 2.011/83 de Execução. A: Vidrobel Ltda. R: Indústria e Comércio de Madeira Caçula Ltda. Advogados: Drs. Cloromir Assis Araújo e Raimundo Nonato de Oliveira Neri, respectivamente. Despacho: I) - Deposite a quantia equivalente ao cheque no Banpará, até segunda ordem. II) - À conta. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. III) - Após contados, intime o Cartório a Requerida, p/ os devidos fins.

Proc. nº 1.589/82 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Severino Pereira da Silva. Inventariante: Almir Lima Silva. Advogada. Dra. Arlete Lima. Despacho: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a partilha de fls. 27, dos bens deixados por falecimento de Severino Pereira da Silva, p/ que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada esta em julgado, expeça-se o competente formal de partilha. P.R.I.

Proc. nº 2019/83 de Despejo. A: Daisy Pereira da Rocha e Souza e outros. A. Glácomo Alleo. Advogados: Drs. Luiz Roberto Meira e Raimundo Moreira Junior, respectivamente. Despacho: Em provas.

Proc. nº 1.579/82 de Reintegração de Posse. A. José dos Anjos Dias. RR: Lucideia dos Santos e Manoel Pereira dos Santos. Advogados: Drs. Moacir Moraes Filho e Eva-do Amaral Coelho, respectivamente. Despacho: Sim. Isso fato, deixo de conceder a liminar. Cite-se o réu p/ contestar a ação, no prazo legal.

Belém, 13 de outubro de 1983

MOACYR SANTIAGO
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.
Juiz: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Escrivão: ODON GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Brasil S/A. Devedores: José Antonio Caran, Glycério Deprá e Aramis Alves Feltosa. Sentença: Vistos, etc... Considerando as manifestações de fls. 17 e 29, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro, por, sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que o Banco do Brasil S/A., propôs contra José Antonio Caran, Glycério Deprá e Aramis Alves Feltosa, no valor de Cr\$ 2.621.723,92. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição. Advogado. Dr. Célio Simões de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Nacional S/A. Devedor: Mauro Figueiredo da Silva Monteiro. Sentença: Vistos, etc... Considerando como desistência desta ação a manifestação de fls. 20, homologo o pedido, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, em consequência do que declaro extinto este processo em que figuram como credora e devedor respectivamente, Banco Nacional S/A. e Mauro Figueiredo da Silva Monteiro, sendo a cobrança no valor de Cr\$ 291.309,72. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição. Advogado: Dr. Adherbal Meira Matos.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Orlandino Ventura. Réu: José Mario Rosseti. Despacho: Sobre a contestação de fls. 43 e sobre os documentos de fls. 44, manifeste, em quarenta e oito (48) horas, o réu. Advogado: Dr. Mauro Mendes.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Autor. José Maria Tavares Pinho: Réu. João Vitorino dos Santos Brabo. Sentença: Parte Final: "Isto posto e nos exatos termos do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, considerando que o réu incorreu em revella, nos moldes do artigo 319 do mesmo diploma legal, não ocorrendo qualquer das hipóteses do artigo 320 dessa lei, JULGO PROCEDENTE a ação, para, de conformidade com o artigo 19, inciso II, combinado com o artigo 52, inciso I, da Lei nº 6.649/79, decretar o despejo do imóvel, objeto da presente ação e que foi locado pelo autor José Maria Tavares de Pinho, ao réu João Vitorino dos Santos Brabo, fixando em dez (10) dias o prazo para a sua desocupação. Condene o réu a pagar, ao autor, as despesas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa. P.R. e I.". Advogado: Dr. José Pereira de Magalhães.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS EM PRÉDIO URBANO (Sumaríssimo). Autor: Melchitades Marins Caldeira. Réus: Ademir da Silva Vale e seus fiadores Gilberto

Olival Von-Grapp de Souza e sua mulher Maria de Nazaré Vale de Souza. Sentença: Parte Final: "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar, como condeno, o réu locatário Ademir da Silva Vale e seus fiadores Gilberto Olival Von-Grapp de Souza e Maria de Nazaré Vale de Souza, a pagarem à autora Melchíades Martins Caldeira, como ressarcimento por danos, em o prédio de sua propriedade, descrito na inicial, a importância de Cr\$ 90.000,00, acrescidas dos valores correspondentes aos juros de mora; às despesas processuais; aos honorários advocatícios que arbitro em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), e a correção monetária, apurados os juros de mora e a correção monetária em liquidação de sentença, por cálculo da contadora do Juízo. P.R. e I. Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Tereza M. de O. Góes, Francisco Nunes Salgado.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Timbiribá Ribeiro da Cunha. Despacho: Recebo o agravo e defiro as sua formação. Intime-se o agravado para, em cinco (5) dias, indicar as peças dos autos, de que pretenda traslado, e juntar documentos. Advogados: Dr. Leônicio José Leão.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Autora: Maria de Lourdes Araújo Lobato. Réu: Dilson Almeida dos Santos Loureiro. Sentença: Vistos, etc. Maria de Lourdes Araújo Lobato, ingressou em Juízo contra Dilson Almeida dos Santos Loureiro, com a presente ação, despejo do imóvel, sito, nesta cidade, à Rua do Una, nº 215, por falta de pagamento de aluguéis. Citado, o réu, este requereu, tempestivamente, o seu direito inconteste de purgar a mora. Deferida a pretensão do réu, efetuou ele o pagamento dos aluguéis devidos, da multa contratual dos juros de mora, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, tudo conforme consta da conta de fls. 19, a que não se opuseram as partes. Pelo exposto, julgo extinta a ação, ficando elidida a rescisão locatícia. Arquive-se. P. R. e I. Advogados: Drs. Manoel Cesar Calandriní de Azevedo, Antonio José Dantas Ribeiro.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Banco do Brasil S/A (Credora). Devedores: Feud Felipe Khousae Abe Fadel e Manoel Miguel Ferreira de Souza. Despacho: O despacho de fls. 11 não indeferiu o pedido de fls. 2/3, mas, apenas, declarou incompetente o foro desta Capital para a presente execução. Assim, por não caber recurso de apelação do despacho do Juiz que, de ofício, declara a obediência absoluta ou relativa, mesmo, porque, segundo o disposto no artigo 513 do Código de Processo Civil, a apelação é o recurso cabível das sentenças de primeiro grau, - deixo de receber a apelação, cujos pedido e razões constam das fls. 12/18". Advogado: Dr. José Carolano da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Banco do Brasil S/A. Devedores: IMAZON - Indústria Metalúrgica da Amazônia Ltda. Alice Farias de Araújo, Francisco Leite, Zenice Carneiro Leite e Alirio Marques de Souza Rodrigues. Sentença: "Vistos, etc... Considerando as manifestações de fls. 16 e 18, nos termos do artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, extinta esta execução que, no valor de Cr\$ 1.150.551,01, o Banco do Brasil S/A, propôs contra IMAZON - Indústria Metalúrgica da Amazônia Ltda., Alice Farias de Araújo, Francisco Leite, Zenice Carneiro Leite e Alirio Marques de Souza Rodrigues. Sejam desentranhados destes autos e entregues ao exequente, para que esta os encaminhe aos executados, os títulos que instruíram o pedido da execução. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição. Advogado: Dr. José Carolano da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Gilberto Lima de Melo. Devedor: Cristovão Brito Ladislau. Despacho: Seja expedido o competente mandado executivo citatório. Advogada: Dra. Suzana Christina Dias da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATORIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Tomé-Açú-Pa. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Brasil S/A. Devedores: Venilda Maria Ferraz Martins e Osmar Novais da Silveira Filho. Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 2, expedindo-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, o competente mandado executivo citatório. Advogado: Dr. José Gomes de Menezes Sá Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Antonio Gonçalves. Devedores: Walquir de Almeida Gomes e Diogo Henderson. Despacho: Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas e preparo. Advogada: Dra. Vera Calandriní.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATORIA INQUIRITÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Caxias do Sul - RS. AÇÃO DE PERDAS E DANOS. Autor: Gerardus Laurentius Joseph Bartels. Ré: Celulose Cambará S/A. Despacho: Pagas as despesas processuais, seja devolvida a precatória já cumprida,

enviando-se os presentes autos ao Juízo deprecente. Advogado: Dr. Vandernel Simor.

2ª Vara Cível e Comércio. REPARAÇÃO DE DANOS (Sumaríssimo). Autora: Iracema Nascimento da Silva. Réu: Guaracy Batista da Silva. Despacho: Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se o apelado, para apresentar resposta em quinze (15) dias e, vencido esse prazo, remetam-se, para o preparo, os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, observando-se, depois de elaborada a conta, a determinação constante da parte inicial do artigo 519 do Código de Processo Civil. Advogados: Drs. Rubens Nascimento Mota, José Antonio Coelho.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Olivetti do Brasil S/A. Devedora: Distribuidora Paraense de Máquinas Ltda. Despacho: Contados e preparados, à conclusão. Advogada: Dra. Vera Calandriní.

2ª Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA. Excipiente: LAVRONORTE - Produtos para Lavtura Ltda. Excepta: Sotave Norte S/A. Despacho: Sendo os procuradores do excipiente, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, um na Seção do Maranhão e outro na Seção do Paraná, comprovem eles, preliminarmente, estarem habilitados para, nesta comarca, exercerem atividade profissional. Advogados: Drs. Renato Carvalho, Bernardino da Costa Netto, Haroldo Souza Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante: Lavronorte - Produtos para Lavtura Ltda e outros: Embargada: Sotave Norte S/A. Despacho: Sendo os procuradores dos embargantes advogados inscritos, um na seção do Maranhão da O.A.B. e outro na Seção do Paraná da O.A.B., comprovem eles, preliminarmente, estarem devidamente habilitados para nesta comarca, exercerem atividade profissional. Advogados: Drs. Renato Carvalho, Bernardino da Costa Netto.

2ª Vara e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Venda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedor: João Rodrigues Lima. Sentença: Vistos, etc... Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741 de 01.12.1971, determino seja adjudicado, à Viven-da - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel adjudicado, passando-se a adjudicatária, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por elas os impostos devidos e as custas do processo. Fica o executado João Rodrigues Lima, desonerado da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária, relativa ao imóvel adjudicado. P.R. e I. Advogada Dra. Antone-te Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: E. Georges & Cia. Ltda. Devedora: Construtora Nazaré Ltda. Sentença: Vistos, etc... Considerando a manifestação de fls. 51; nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução, que, no valor de Cr\$ 1.051.555,00, E. Georges & Cia. Ltda, propôs contra Construtora Nazaré. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição. Advogados: Francisco Soares Napoleão, Djalma Chaves.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: José Pires Franco. Ré: Maria-Almerinda Pinto Vidal. Sentença: Parte Final: "Pelo exposto, julgo extinta a ação, ficando elidida a rescisão locatícia. Arquive-se. P. R. e I. Advogados: Drs. Luciano da Silva Mala, Oswaldo Reis. Belém-Pa, 13 de outubro de 1983.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 1983

Juízo da 6ª Vara - RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: Olivetti do Brasil S/A - Adv. Vera Calandriní

Requerido: José Geraldo Felgueiras

Despacho: Dê-se conhecimento ao requerente sobre a certidão de fls. 25.

Requerimento de Raimunda Clara de Belém Sequeira Braga, nos autos da Ação de Despejo que move contra Oscarina Novaes da Silva, recorrendo para o Egrégio Tribunal de Justiça - Adv. Djalma Chaves.

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de Leonil Divan, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução de sentença, apensos ao processo de desquite celebrado contra seu ex-marido Gregório David Oregel, requerendo reconsideração do despacho de fls. 88 - Adv. Luis Roberto Meira

OBS: Recebido em 07.10.83

Requerimento de Cifema Auto Peças Ltda, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que promove contra Eletro Bombas Ltda, apresentando documento hábil - Adv. Benedito N. M. David
OBS: Recebido em cartório em 11.10.83.

Requerimento de Caetana Mendes Ferrelra, por seu advogado, nos autos da Ação de Ação de Manutenção de Posse que promove contra Iracema Melo Pessoa e Josefina Irena Pinheiro e Orlando Peretra de Oliveira e sua mulher, interpondo apelação. Adv. Maria da Batalha Cunha.

OBS: Recebido em 11.10.83.

Requerimento de Miguel Santiago Quara, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que lhe move Hombro Modas Ltda, opondo embargos à Execução - Adv. Marcos José Nahon

OBS: Recebido em 11.10.83.

Requerimento de Floriano Gonçalves Navegação Ind. e Comércio Ltda, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que lhe move Banco Bamerindus do Brasil S/A; apresentando bens a penhora - Adv. José Melo da Rocha.

OBS: Recebido em cartório em 11.10.83.

VISTORIA

Requerente: Elizabeth Sampaio da Silva - Adv. Paulo Klautau
Requerida: Ete - Engenharia Telecomunicações - Adv. Douglas

Domingues

Despacho: Baixe-se a contadora para assinatura da conta. Intime-se para pagamento das custas e requerer os devidos traslados se quiserem.

Requerimento de Ass. Postuma Santa Cruz, por seu advogado, nos autos da Ação de Cobrança que move contra Navema - Comércio e Navegação Ltda, falando sobre o despacho de fls. - Adv. Maria do S. Miralha

OBS: Recebido em cartório em 11.10.83.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Vinicius Bahury de Oliveira, por seu advogado, nos autos da Ação de Ressarcimento de Danos que lhe move Companhia Bandeirantes de Seguros Gerais, apresentando memorial - Adv. Vinicius Bahury de Oliveira Filho.

OBS: Recebido em cartório em 11.10.83.

DESPEJO

Requerente: Acácio da Conceição Lobato - Adv. Vinicius B. O.

Filho

Requerido: Luiz Gonzaga Vasconcelos Filho

Despacho: À conta, arbitro honorários de 15% sobre o valor.

Requerimento de Maria José Abreu de Lima, por seu advogado, nos autos da Ação Renovatória Contratual, que move contra Carlos Gonzales Navegantes, requerendo o prosseguimento do feito - Adv. Jacy Monteiro Colares.

OBS: Recebido em cartório em 13.10.83.

Juízo da 2ª Vara - CONSIGNAÇÃO

Requerente: Rosália da Silva Navarro - Adv. João José Maroja

ja

Requerida: Vivenda - Ass. Poupança - Adv. Laudomício Ferreira

Despacho: No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Defiro as provas orais requeridas: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 10 do mês de janeiro de 1983, às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas que forem, tempestivamente, arroladas.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Nair do E. Santo Braga - Adv. Wilson Magalhães

Requerida: Mária Suelly S. Manito -

Despacho: Sobre o que informa o Escrivão do feito, em a certidão supra, digam os autores.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: A. F. Coelho S/A - Adv. Nilson Barroso

Requerida: Tropical - Adv. João José Maroja

Despacho: Renovem-se as diligências, ordenadas em o despacho de fls. 368 para o dia 12 do mês de janeiro de 1984, às 10 horas.

INDENIZAÇÃO

Requerente: Ikuo Honda - Adv. Geraldo Magela de Souza

Requerida: Emp. Transp. Transbel Rio - Adv. Raimundo Costa

Despacho: Já elaborada a conta de fls. 161, sobre ela, no prazo de 48 horas, manifestem-se as partes.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO: CARLOS ALBERTO
RESENHA DE 13/OUTUBRO/1983
Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

Proc. nº 6260 - Despejo

Requerente: Francisca Memória da Silva - Adv. Dr. Herberto Nunes

Requerido: Benedito Botelho da Silva - Adv. Dr. Celso Burlamaqui Freire

Desp: Renovem-se as diligências, determinadas em o desp. de fls. 36, para o dia 17 do mês de janeiro de 1984, às 10:00 horas.

Proc. nº 6433 - Execução

Exequente: Enel Engenharia S/A - Adv. Adherbal Meira Matos.

Executado: Leonidas Lopes Bandeira - Adv. o mesmo

Desp: Contados e preparados, à conclusão.

Proc. nº 5987 - Indenização - Reparação de Danos Causado por Acidente de Veículo (Procedimento Sumaríssimo)

Requerente: Francisco Xavier Mala - Adv. Dr. Humberto Vasconcelos

Requerido: Américo Cerejo Raposo - Adv. Dr. Artemís L. da Silva

Desp: Renovem-se as diligências determinadas pelo despacho de fls. 110v, para o dia 19 do mês de janeiro de 1984, às 10:00 horas.

Proc. nº 6591 - Execução

Exequente: Moinho de Trigo Belém - Adv. Dr. Carlos Platilha

Executada: Amazônia Agropecuária Imp. e Exp. Ltda - Adv. Dra. Carmem Suelly dos Santos Costa.

Desp: Aguarde-se o julgamento dos embargos.

Proc. s/ nº - Embargos - Anexo ao Processo de Execução

Embargante: Amazônia Agropecuária Imp. e Exp. Ltda - Adv. Dra. Carmem Suelly

Embargado: Moinho de Trigo Belém Ltda - Adv. Dr. Carlos

Platilha

Desp: Contados e preparados, à conclusão.

Dra. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTES - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7250 - Rescisão de Contrato de Compra e Venda

Requerente: Olivetti do Brasil S/A - Adv. Dra. Vera Calandrini

Requerida: Penta Proj. Engenharia, Tec. Ltda -

Desp: Parte final: Diante do exposto: Julgo procedente o

pedido e, com fundamento no § 3º art. 1.071 do C.P.C., determino

que se expeça o competente mandado de reintegração de posse da

coisa depositada em favor da requerente. Condeno o réu ao pagamento

das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro

em 15% sobre o valor do crédito da autora. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7379 - Despejo

Requerente: Branca Maria de Miranda Lobato - Adv. Dr. Bernardo

J. M. Lobato

Requerido: Walter da Silva Souza - Adv. Dr. Artur A. Ramos

Desp: Juntem-se os recibos para serem computados na conta. Baixem à conta.

Proc. nº 6990 - Alimentos (Baixa)

Requerente: Manoel da Conceição Dias - Adv. Dr. Rubens

Nascimento Mota

Requerida: Sandra Maria Correia Dias

Desp: Determino que os presentes autos sejam apensados

aos de ação de Alimentos; II - Baixem à conta, voltando-me conclusos para julgamento.

Proc. nº - Carta Precatória Citatória

Deprecante: Juízo de Direito da 7ª Vara Cível de Belém

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Vigia

Desp: Junte-se.

Proc. nº 6984 - Alimentos

Requerente: Irene Brasil de Aragão - Adv. Dra. Maria Adelina

Mercês Oliveira.

Requerido: Manoel Pinto Rodrigues - Adv. Dr. Paulo C. de Oliveira

Desp: Renovem-se para 16 de novembro, 10 horas. (a) Mária

Lúcia Gomes Marcos dos Santos. Juíza de Direito da 9ª Vara,

resp. p/ 7ª Vara.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º. Ofício da Comarca de Belém - Pará

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 13.10.83

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Arlindo Marcos da Silva (Adv. Célio de Souza)

Requeridos: Leda Martins de Santana e Joaquim A. Santana

(Adv. José Wander Lima de Souza)

Despacho: Junte-se o recibo. Oficie-se a Telepará nos termos

do pedido, Belém, 13.08.83. a) Sônia Maria de Macedo Parente.

NONA VARA

DIVÓRCIO

Requerente: Cezar Luiz Tenan (Adva. Fátima Leão)

Requerida: Lalla da Costa Cunha

Despacho: Proceda-se a juntada dos autos de separação, oficiando-se ao Cartório Sarmanho. Em, 13.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

INVENTÁRIO

Inventariante: Florinda Augusta Leite Neves de Azevedo (Adva. Maria de Nazaré Chaves)

Inventariado: Bens de Maria Guilomar da Costa Leite

Despacho: Manifeste-se a Fazenda Estadual. Belém, 13.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Requerente: Diocício Raimundo Ferreira (Adv. Amadeu Bo-gea)

Requerida: W. L. Pinho - Athiminha Lanches e Drinks (Adva. Wilma Fernandes)

Despacho: Digam os autores. Belém, 13.10.83. a) Maria Lúcia Santos.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: Abel Augusto Vasconcelos Chaves (Adv. Ademar Kato)

Requerida: Importadora de Ferragens (Adv. Laurênio Rocha)

Despacho: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado. Belém, 13.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DIVÓRCIO

Requerente: Orlando da Mota Felo (Adva. Solange Morais)

Requerida: Eunice de Barros Felo (Adv. Curador Antonio Nery Jr.)

Despacho: Intime-se o autor dos termos da petição retro, para que supra as irregularidades apontadas. Belém, 13.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Ivonilda Blois da Rocha (Adv. Antonio Nery Jr.)

Requerido: Sinval Alcantarino da Rocha (Adv. Pedro Daltro Cunha)

Despacho: Prossiga-se na audiência no dia 17 de novembro, 11 horas. Belém, 13.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

ALIMENTOS

Requerente: Rejane do Socorro da Silva Costa (Adv. Francisco S. Filho)

Requerido: Maurício da Silva Costa

Despacho: Arbitro em 30% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, a pensão alimentícia mensal a ser paga pelo requerido à autora. Oficie-se à fonte empregadora. Cite-se, designando o dia 21 de novembro, 11 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Intime-se o M.P. Belém, 13.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DIVÓRCIO

Requerente: José Edinar Albuquerque (Adva. Maria José Pinho)

Requerida: Vilma Barbosa Albuquerque

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 18 de novembro, 10 horas. Belém, 13.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: W. Machado (Adv. Bernardo Lobato)

Requerido: Reginaldo Antonio Ludovico de Almeida (Adv. José M. Rocha)

Despacho: Renovem-se para o dia 18 de novembro, 11 horas. Belém, 13.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Paulo Roberto de Vasconcelos Gonçalves e Adriana de Melo Gonçalves (Adva. Ana Lúcia de Araújo)

Despacho: À conta. Belém, 13.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: José Eurico Gonçalves (Adv. Costa Neto)

Requerido: Manoel Lopes Rodrigues (Adva. Izabel Ozório)

Despacho: Informe a sra. escritã se o autor foi intimado do despacho de fls. 16. Belém, 13.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Requerente: Antonio Erlindo Braga (Adva. Iracema Braga)

Requerido: José Antônio Magalhães de Almeida (Adv. Mascarenha e Silva)

Despacho: Determine a expedição do mandado de recolhimento do veículo depositado em virtude da penhora, ao Depósito Público. Belém, 13.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DIVÓRCIO

Requerentes: Osvaldo de Oliveira Santos e Valquíria Souza Santos (Adv. José Livio Barbalho)

Despacho: Designo o dia 25 de outubro, 11 horas para a audiência de ratificação. Belém, 13.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Expam - Exp. de Produtos da Amazônia Ltda (Adv. Bernardo Moraes)

Requerido: Paulo Teixeira de Albuquerque

Sentença: Vistos, etc. Observadas as formalidades legais pertinentes à espécie, julgo por sentença a presente interpelação, para que produza seus jurídicos efeitos. Entregue-se ao requerente, independente de traslado. Belém, 13.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Requerente: Impercon - Engenharia Civil Ltda (Adv. Antonio de Castro)

Requerido: Sillas Ribelro de Assis

Despacho: Oficie-se, nos termos do pedido, devendo os oficiais de justiça cumprir o mandado, procedendo ao arrombamento de acordo com o prescrito no art. 661 do C.P.C. Belém, 13.10.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Ivone Oliveira da Silva (Adv. João Z. Barata)

Despacho: Manifeste-se o M.P. Belém, 13.10.83. a) Maria Lúcia Santos.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Camilo Martins Viana (Adv. Benedito David)

Requerida: Sagrada Família Ltda (Adv. Walfir Oliveira)

Despacho: Intimem-se as partes a pagarem os honorários do perito do juízo, arbitrados em Cr\$ 80.000,00. Belém, 13.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Requerente: Antonio Joaquim dos Santos (Adv. Humberto Vasconcelos)

Requerida: Indumex - Ind. Madereira e Exportação Ltda.

Despacho: Considero válida a penhora de fls. À conta, arbitro em 10% sobre o débito os honorários do advogado do autor. Em seguida conclusos. Belém, 13.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (Adv. Wilson Nery)

Requerida: Ednea de Fátima Cabral Ramos

Despacho: A conta. Belém, 13.10.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Soraya Gomes Cohen (Adv. Flávio Maroja)

Despacho: Oficie-se nos termos do pedido inicial. Belém, 13.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

INVENTÁRIO

Inventariante: Ruy Barreiros da Rocha (Adv. Jorge Amaury Nunes)

Despacho: Nomeio Ruy Barreiros da Rocha inventariante, devendo prestar compromisso legal e declarações preliminares. Belém, 13.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Requerente: Guataporá Motores e Veículos S/A (Adv. Alberico Pimentel)

Requerido: Transportadora Norte Sul de Orlando Sales (Adv. Francisco de Oliveira)

Despacho: Renovem-se as diligências para a praça no dia 14 de novembro, 11 horas. Belém, 13.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DIVÓRCIO

Requerente: Francisco Lobo da Paixão (Adva. Maria L. Patriarcha)

Requerida: Joilde Heloíza Souza da Paixão.

Despacho: Intime-se o M.P. pessoalmente, a apresentar memorial. Belém, 13.10.83. a) Maria Lúcia Marçõs dos Santos.

RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO

Requerente: Panificadora e Confelaria Pedreirense Ltda (Adva Hildete Monteiro)

Requerida: Margarida Custodio Barradas (Adv. Joaquin Vasconcelos)

Despacho: Admito a prova pericial, alías, imprescindível para o desate da questão. Nomeio perito o eng. Antonio Ferrelra Neto - tel. 223-3000 - que deverá prestar compromisso legal, no dia 24 de outubro em curso, às 11 horas. A perícia deverá ser instalada no dia 03 de novembro, às 11 horas. I. Belém, 13.10.83. a) Maria Lucia Marçõs dos Santos.

DÉCIMA-VARA**ARROLAMENTO**

Inventariante: Ioshi Umehara (Adv. Tsuguo Koyama)

Inventariado: Minoru Umehara

Despacho: À conta. Belém, 13.10.83. a) Izabel Negreiros Leão.

REIVINDICATÓRIA

Requerentes: Francisco Alberto Cavalcante Rocha e sua mulher (Adv. João Marques)

Requeridos: Maria do Socorro Rodrigues da Silva e seu marido (Adv. Paulo Sá).

Despacho: À conta. Belém, 13.10.83. a) Izabel Negreiros Leão.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Adolfo Tuñas Ferro (Adv. Fernando Wanzeller)

Requerido: Plinio Rodrigues Teixeira (Adv. Claudio Vidal)

Despacho: Conclusos. Belém, 13.10.83. a) Izabel Negreiros Leão.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA**EXECUÇÃO**

Requerente: José Maria da Silva Pinto (Adv. José Livio Barbalho)

Requerido: Rui Barbosa Carvalho

Despacho: Publique-se Edital de Praça, observando-se as disposições cabíveis aos arts. 686 e 687 do C.P. Civil, devendo a praça do bem penhorado às fls. 13, ser realizada no Palácio da Justiça, no dia 14 do mês de novembro entrante, às 10:30 horas. Caso o bem não alcance lance superior a importância da avaliação, designo o dia 25 do referido mês, às 10:30 horas para a venda do referido bem pelo maior preço oferecido. Intime-se o executado Rui Barbosa Carvalho, através mandado, do dia e hora da realização da praça para os fins de direito. Intime-se. Belém, 13.10.83. a) Osmarlan Onadir Sampaio Nery.

MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerentes: José Bernardo do Nascimento e sua mulher (Adv. Izomar Souza)

Requerida: Sotave - Amazônia Química e Mineral S/A (Adv. Rui Santana)

Despacho: Conheço do pedido formulado às fls. 99/100 destes autos e decido: I - Designo o dia 17 do mês de novembro entrante, às 10:30 horas, para realização da vistoria, devendo o Sr. Escrivão do Feito providenciar a intimação pessoal do Dr. perito do Juízo sobre essa nova data designada. II - Ratifico, quanto as demais providências a serem efetuadas, as determinações exaradas no meu despacho de fls. 98. Cumpra-se e intime-se. Belém, 13.10.83. a) Osmarlan Onadir Sampaio Nery.

DÉCIMA SEGUNDA VARA**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Roberto Cezar da Costa (Adv. Nelson Guimarães)

Requerido: Aristides Lima Freire (Adv. Flávio Maroja)

Despacho: Por motivo de foro intimo dou-me por impedido de funcionar nos presentes autos. Belém, 13.10.83. a) Humberto de Castro.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL**ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO****RESENHA DO DIA 13.10.83**

7ª Vara - Proc. nº 005/82 - DIVÓRCIO

Aut.: Roberto da Silva Negrão

Adv.: Edith da Conceição Rodrigues Lobo

Ré: Hilda Maria Bastos da Silva Negrão

Adv.: Pedro Lima

Desp.: I - Certifique o Cartório se os despachos de fls. 33v e 35, foram publicados no D.O. II - Intime-se pessoalmente a requerida do despacho de fls. 33v. Belém, 11.10.83. (a) Sônia Maria de Macêdo Parente (Substituta).

9ª Vara - ALIMENTOS

Aut.: Francisco Ferreira de Miranda

Adv.: José Fernandes Chaves

Ré: Zenaide Assunção de Miranda

Adv.: Florisbela Maria Cantal Machado

Desp.: Manifeste-se o representante do M. P. 11.10.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marçõs dos Santos.

9ª Vara - ALIMENTOS

Aut.: Regina Telma Alcântara Zell

Adv.: Glairson Figueiredo

Réu: Pedro Paulo Miranda de Araújo

Adv.: Rosa Cristina Gióia Santos

Desp.: Arbitro, provisoriamente, em Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros) mensais, a pensão alimentícia a ser paga à autora pelo requerido para sustento dos dois filhos menores do casal, a partir do mês de outubro em curso. Designo o dia 16 de novembro, 11 horas, para audiência de conciliação e julgamento, cientes as partes. Cite-se o requerido. Intime-se o M.P. 11.10.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marçõs dos Santos.

9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: Joana Darc Santos Rodrigues

Adv.: Mário Ney Souza de Figueira

Réu: INPS

Adv.: Ana Lúcia dos Santos Araújo

Desp.: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, 11.10.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marçõs dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 345/83 - EXECUÇÃO

Aut.: Credireal Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv.: Jorge Ferraz Netto

Réu: Rui Peixoto de Vasconcelos e outros

Desp.: À conta. 11.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 316/83 - EXECUÇÃO

Aut.: Sotreq S/A de Tratores e Equipamentos

Adv.: Reynaldo Andrade da Silveira

Réu: Délcio Gusmão Figueira

Adv.: Antonio Erlindo Braga

Desp.: Diga o exequente sobre o petitório de fls. 148 e 149.

11.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 316/83 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut.: Délcio Gusmão Figueira

Adv.: Antonio Erlindo Braga

Ré: Sotreq S/A de Tratores e Equipamentos

Adv.: Reynaldo Andrade da Silveira

Desp.: Diga o embargante. 11.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 380/83 - EXECUÇÃO

Aut.: Marajó Diesel Ltda.

Adv.: Fernando Facury Scaff

Ré: Barbosa Lima Engenharia Ltda.

Adv.: Wilson Dahás Jorge Filho

Desp.: Determino que seja depositado o principal acrescido de 30% no prazo de 24 horas. Feito o depósito, baixem os autos à conta custas processuais de acordo com o Regimento, juros de mora e correção monetária a partir do vencimento e verba advocatícia em 10% sobre o valor da causa. 11.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 372/83 - EXECUÇÃO

Aut.: Ismael Pinho

Adv.: Silvio Ferreira Sá

Ré: Maria Agrícola Moreira Barra

Adv.: Wilson Dahás Jorge Filho

Desp.: As custas do Escrivão deve obedecer o Regimento de Custas, e honorários do advogado arbitro em 10% sobre o valor da causa, determino que estas importâncias sejam incluídas na conta. 11.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 255/83 - REVISIONAL DE ALUGUEL

Aut.: Izilda de Jesus

Adv.: Luiz Roberto Meira

Ré: Terezinha da Cruz Bezerra

Adv.: Terezinha da Cruz Bezerra

Desp.: N.A. Sim. A parte para completar. 07.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 092/83 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

Aut.: Herança de Maria Alves Pegado

Adv.: Luiz Orlando Guedes Sampaio

Ré: Maria Ester Cunha Noronha
 Adv.: Luiz César Tavares Bibas
 Desp.: N.A. Sim. A parte para complementar. 07.10.83. (a)
 Izabel Vidal de Nagreiros Leão.
 HEBAL SARMANHO
 Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL
 RESENHA DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 1983
 CARTÓRIO ALUISIO COSTA — A.J.C.

14ª VARA CÍVEL:

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Maria Dalva Soares Tavares

Adv.: Dorotea Bogea

Réu: Carlos Alberto Fernandes dos Santos

Desp.: Oficie-se à Procuradoria Geral da Justiça, Estado do Maranhão pedindo informações acerca da representação feita no of. de nº 172/82, deste Juízo. Apesar de ter este juízo reiterado ofício à firma empregadora, não houve qualquer manifestação desta acusando o recebimento e noticiando o desconto determinado. Entretanto, a justiça não pode quedar-se inerte diante do caso, sob pena de tornar-se vã utopia. Não havendo resposta da Empresa, o cálculo do débito alimentar é inviável, devendo o mesmo, porém, incidir no pagamento da pensão fixada de maio/82 a setembro/83. Cite-se o alimentante a pagar no prazo de 3 dias, o equivalente ao desconto de 30% do salário referente aos meses já explicitados, provar que efetivou o pagamento ou a impossibilidade de fazê-lo sob pena de prisão. Expeça-se a carta precatória respectiva. Intime-se. Belém, 06 de outubro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Maria de Sousa Meireles

Adv.: Dorotea Francisca de Souza Bogea

Ré: Jucirene Carvalho Barbosa

Desp.: Os requisitos, pois, do art. 927 do CPC, não foram satisfeitos. Indefiro a concessão da liminar. Intimem-se. Citem-se a ré e seus genitores para contestar a ação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Belém, 06 de outubro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO

Reqte: Francisco Assis da Silva

E: Raimunda Nonata Lameira da Silva

Adv.: Ronaldo Barata

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 06.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Maria Amélia de Lima

Adv.: Wilhan Cavalcante

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 06.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Josefina Barbosa da Silva

Adv.: Joana Darc de Almeida Barbosa

Réu: Joaquim das Graças da Silva

Desp.: A. e R. Cts. Em, 07.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Antenor Lopes de Souza e Albenor Lopes de Souza

Adv.: Wanilce Rodrigues Miranda

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 07.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqte: Raimunda Rodrigues de Oliveira

Adv.: Norma Esteves

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 07.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Invte: Mizael Pedro de Oliveira

Adv.: Antônio Hermenegildo Crispino

Invdo: Alberto Sebastião Gouveia

Desp.: Diga a Fazenda Pública. Em, 11.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA — SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ALIMENTOS

Repte: Juízo de Direito da Comarca de Macapá — Amapá

Maria Lúcia dos Santos Martins

Depdo.: Juízo de Direito da Comarca de Belém-Pará, Bruno Viana Martins.

Adv.: Milton Ferreira das Chagas.

Desp.: Devidamente cumprida, devolva-se esta ao Juízo deprecante, com os cumprimentos deste Juízo. Em, 11.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Benedito Ferreira Mar

Adv.: Adilson Galvão Verçosa

Ré: Maria Eunice Rodrigues Mar

Desp.: Renovem-se as diligências para 15 de dezembro vindouro, às 10h. Intimem-se. Em, 11.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Raimunda Vieira Ribeiro

Adv.: Wilhan Cavalcante

Réu: Raimundo Ribeiro de Lima

Desp.: Emende-se a inicial, no tocante ao valor da causa, ex-vi do inc VI, do art. 259, do C.P.C. Intime-se. Em, 11.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Reqte: Antônio José da Cruz

Adv.: Norma Esteves

Reqda: Carmen Lúcia Furtado da Cunha

Desp.: Diga o M.P. Em, 11.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqte: Jairo Soares Marques

E: Olinda Teixeira Marques

Adv.: Wiloana Chaves Wariss

Desp.: Designo o dia 04 de janeiro vindouro, às 10h. para a audiência de oitava das testemunhas. Intimem-se. Em, 11.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Helton Oliveira dos Santos, menor impúbere, rep. por sua mãe Vera Lúcia Dutra de Oliveira.

Adv.: Hermenegildo Antônio Crispino

Réu: Francisco das Chagas Gonçalves dos Santos

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de seu filho em 15% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 05 de abril vindouro (primeiro desimpedido), às 10 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Belém, Pa., 11/10/83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Julia Ribeiro Ramalho

Adv.: Dorotéa Bogea

Réu: Otávio de Lima Ramalho

Desp.: Emende-se a inicial qualificando o réu. Em, 11.10.83.

(a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Aut.: Fernando de Brito Lago Cerqueira

Adv.: Glairson Dias Figueiredo

Réu: Silvia Alves Haane

Desp.: Diga o M.P. Em, 11.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Gregório Nino

Adv.: Violante Moreira

Réu: Exequiel Murim

Desp.: Renovem-se as diligências para 09 de janeiro vindouro, às 10h. Intimem-se. Em, 11.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Aut.: Manuel Pinto Rodrigues

Adv.: Carlos Balbino Potiguar

Ré: Maria Lúcia Souza Rodrigues

Adv.: Maria Avelina Imbiriba Hesketh

Sent.: O pedido revisional improspera. A proporcionalidade exigida no artigo 400 do Código Civil entre a necessidade dos alimentados e os recursos financeiros do alimentante foi respeitada, na decisão fixadora da pensão alimentícia. Cite-se o réu a pagar o débito, no prazo de 30 dias ou provar que o fez, sob pena de prisão. Intimem-se. Em, 11 de outubro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

CARTÓRIO DA 1ª VARA PENAL
 JUÍZO DE DIREITO: Dra. Raimunda do Carmo Gomes, Juíza de Direito em exercício — 1ª Vara Penal.
 Escrivão: Cláudionor Gomes da Silva

RESENHA DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 1983
 EXPEDIENTE RECEBIDO:
 PROCESSO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO
 Réus: Manoel Augusto Raiol, Santos e Ronaldo
 Decisão: Réu impronunciado em, 22 de fevereiro de 1983.
 PROCESSO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO
 Réu: José Armandinho Dias de Souza.
 Decisão: Réu Impronunciado em, 03 de janeiro de 1983.
 Autos de Homicídio Qualificado: Acusado: Moisés Guimarães Amorim.

PETIÇÃO REQUERENDO DESISTÊNCIA DA TESTEMUNHA EXPEDITO MAGALHÃES DE ALMEIDA.

Advogado: Miguel Vilhena.
 Despacho: Deferido o pedido.
 Em, 04 de outubro de 1983.
 PROCESSO ESPECIAL — HABEAS CORPUS PREVENTIVO
 Réu: João Charles de Souza Machado
 Despacho: Faça-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para fins de direito. Em, 04 de outubro de 1983.

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO
 Recorrente: Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
 Dra. Maria Izabel de Oliveira Benone.
 Recorrido: Wolfran Breitenbach

Despacho: Oficie-se ao cidadão Antonio Pinto Lobato, Escrivão Vitalício do Termo Judiciário do Acará, para prestar as informações solicitadas pelo Ilustre Dr. Procurador de Justiça. Em, 04.10.83.

PROCESSO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO
 Réu: Maurício Trindade Santos
 Decisão: Pronunciado, em 19 de setembro de 1983.
 APELAÇÃO PENAL
 Apelante: Justiça Pública
 Apelado: José Maria Tavares da Silva, Alexandre Dias Gomes de Almeida e Evelidio Damião dos Santos, vulgo "Zé Ilídio".

Decisão: Pronunciados pela MM. Juíza da 1ª Vara Penal. Em, 13 de setembro de 1983.

PROCESSO ESPECIAL — HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO

Paciente: Miguel Ferreira Cardoso, brasileiro, solteiro, carpinteiro, residente na Tv. da Estrela, nº 356, Pedreira.

Promotor: 3º
 Decisão: Concedido em, 04 de outubro de 1983.

PROCESSO ESPECIAL — HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO

Paciente: Djalma Santana da Silva, brasileiro, casado, marceneiro, domiciliado e residente à Tv. Djalma Dutra nº 1290, Telégrafo Sem Fio.

Promotor: 3º
 Decisão: Concedido em, 05 de outubro de 1983.

(G. Reg. nº 3078)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente Edital, fica CITADA, Braga & Cia. Ltda., para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 359.780,66 (Trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta cruzeiros e sessenta e seis centavos), de principal e custas, devidos nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta, no Processo nº 1ª JCJ-1306/83, tendo como reclamante Maria Augusta Duarte Elleres, em audiência do dia 02.09.83: "A Reclamada pagará o que for encontrado por cálculo da Secretaria a Título de FGTS considerando as anotações da CTPS abatidos os valores recebidos na rescisão de contrato e no Banco depositário conforme documentos de fls. 06 e 07; o pagamento será efetuado quinze dias após a manifestação das partes. A Junta homologou o acordo para produzir os jurídicos efeitos. Custas calculadas sobre o valor arbitrado em Cr\$ 50.000,00, importando em Cr\$ 3.803,03, atribuída à reclamada.

Efetuados os cálculos, importando em:
 Valor do principal (FGTS)..... 355.088,03
 Custas de acordo 3.803,03
 Custas de Execução 889,60

TOTAL Cr\$ 359.780,66

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750 — 3º bloco — 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Evanildo Carneiro da Silva, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
 Juiz do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Belém
 (G. Reg. nº 3038)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente Edital, fica CITADO, Raimundo Cabral Tavares, em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 25.889,60 (Vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), de resto do principal e custas de execução, devidos nos termos da decisão proferida por esta Junta, no Processo nº 1ª JCJ-624/83, em que é reclamante Ivan Dias Santos, audiência do dia 31.05.83: O Reclamado pagará ao Reclamante através da Secretaria da Junta, a quantia de Cr\$ 40.000,00, em duas parcelas iguais de Cr\$ 20.000,00, a primeira no dia 10.06 e a segunda no dia 30.06.83, por mera liberalidade, o Reclamante dará ao Reclamado plena, geral e irrevogável quitação, ficando a seu cargo o pagamento das custas. A Junta homologou o acordo para produzir seus jurídicos efeitos. Isentando o Reclamante do pagamento das custas, no valor de Cr\$ 3.203,03.

Resumo dos cálculos:

Restante do acordo..... 25.000,00
 Custas de Execução 889,60

Total Devido..... Cr\$ 25.889,60

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco — 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Evanildo Carneiro da Silva, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
 Juiz do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Belém
 (G. Reg. nº 3037)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica CITADA, Construtora Agro Industrial Pará Ltda., em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 79.431,37 (Setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e um cruzeiros e trinta e sete centavos), de principal e custas, devidos nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta, no Processo nº 1º JCJ-402/83, em que é reclamante Antonio Cosme Carvalho Gomes, audiência do dia 04.08.83: A MM. 1º JCJ de Belém, unanimemente, julga procedente, em parte, a reclamação de fls. 02 e condena a reclamada, na forma da fundamentação, a pagar ao reclamante a quantia de Cr\$ 18.953,27, a título de Aviso Prévio, 13º Salário, Férias Proporcionais (Diferença), Repouso Remunerado, Salário Retido e o que for encontrado em liquidação de sentença, a Título de FGTS no Cód. 01 c/depósitos previstos nos arts. 9º e 22 do Refundats ficando-a sujeita a Juros e Correção Monetária ex-lege, e nas custas sobre o valor acima, que com as parcelas líquidas se arbitra em Cr\$ 30.000,00, importando em Cr\$ 2.603,03.

Efeitos os cálculos, importando em:

Valor do principal.....	72.273,61
Custas de sentença.....	5.032,36
Custas de execução.....	2.125,40

Total Devido..... Cr\$ 79.431,37

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Evanildo Carneiro da Silva, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 3036)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA, Artigo — Ind. e Com. de Refrigeração do Pará Ltda., em lugar incerto e não sabido, reclamada no Processo nº 1ª JCJ-1758/82, em que é reclamante Francisco de Assis Alves, de que foi lavrado Auto de Penhora sobre um bem de sua propriedade, cujo bem é o seguinte: 01 (um) imóvel sito à Av. Gov. José Malcher, nº 1738, possuindo dois pavimentos, sendo que no 1º encontra-se 01 sala de som, 01 sala de estar, 01 sala de jantar, cozinha, dependência de empregada, lavabo, e no 2º pavimento — 02 quartos, 01 suite e uma sala de banho, contendo ainda uma piscina e está edificado em terreno que mede 11,60m de frente por 28mts. de fundos.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Evanildo Carneiro da Silva, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 3035)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor Eládio Casemiro Barbosa Quaresma, com endereço incerto e não sabido, exequente nos autos do processo nº 3ª JCJ-530/83, em que é executada Indústria Arapiranga Ltda., para comparecer à sede desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro, I, 750, 2º bloco, 4º andar, para indicar bens à penhora, da executada supramencionada.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 10 de outubro de 1983.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria da 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 3052)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa Madebal Ltda., estabelecida à Vila Concórdia, Município de Bujaru, para ciência de decisão proferida por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em audiência de 25 de julho de 1983, na reclamação trabalhista contra a mesma, apresentada por José Gonçalves Pereira, nos autos do processo nº 3ª JCJ 1.036/83, cujo inteiro teor é o seguinte: "Pelo exposto, decide a MM. 3ª JCJ de Belém, sem divergência, julgar parcialmente procedente a reclamação de José Gonçalves Pereira, para o fim de condenar a reclamada, Madebal Ltda., a pagar-lhe o que for apurado por cálculo, a Título de Aviso Prévio de oito dias, Férias (11/12), 13º de 82 (7/12), 13º de 83 (4/12), Horas Extras e Repouso Remunerado. Juros e Correção Monetária como de Lei. Transitada em julgado a decisão, a Secretaria deverá anotar a CTPS do Reclamante, comunicando o fato às autoridades competentes. Improcedentes os demais pedidos por falta de amparo legal. Tudo conforme a fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em Cr\$ 150.000,00, na quantia de Cr\$ 7.818,20. Notificar a reclamada".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 10 de outubro de 1983.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria da 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 3053)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa Kawama Indústria de Móveis Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo nº 3ª JCJ-1716/83, em que é reclamante Hermann Josef Kapp, para comparecer à sede desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, 2º bloco, 4º andar, no dia sete (07) de novembro de mil novecentos e oitenta e três (1983), às 13:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento do processo supramencionado, em que o reclamante pleiteia as parcelas de indenização por tempo de serviço, aviso prévio, férias, gratificação de Natal, salário retido, diferenças de salários com repercussão nas parcelas líquidas e ilíquidas, de indenização adicional, de gratificação de Natal 81/83, depósitos do PIS, juros e correção monetária, anotação da CTPS, com comunicação à DRT e IAPAS, no valor de Cr\$ 29.129.170,00 e ilíquido.

Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (03). O não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 11 de outubro de 1983.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria da 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 3054)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Proc. 5ª JCJ-100/81

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04 de 11 de 1983, às 18:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Walter Oliveira Araújo, contra Armazém Freitas Ltda, bens esses encontrados no Depósito do TRT, Tv. D. Pedro I, nº 750, e que são os seguintes:

1.390 (hum mil trezentos e noventa) caixas de controler (Moderador do Apetite), com 20 (vinte) tabletes cada uma. Avallado em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cada caixa.

3.100 (três mil e cem) envelopes de NOSMOKE com quatro pastilhas cada uma. Avallado em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada um;

960 (novecentos e sessenta) vidros de Cálrio COLORISTAR. Avaliado em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) cada um.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos Interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 07 de outubro de 1983. Eu, Alfredo Lopes Bezerra, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria da 5ª JCJ - Belém, subscrevo.

RAIMUNDO WALTER DA LUZ
Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 3042)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

ATO Nº 143, DE 10 DE OUTUBRO DE 1983

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XXXII do Regimento Interno.

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 7.10.83 e o que consta do Processo TRT P-8470/79 (C-126);

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei nº 1.711/52, de 28.10.52, Aldomário Costa Sousa, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Atendente Judiciário, código TRT-8-AJ-025 A, referência NM. Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da exoneração de Jair Jaques Lobato.

Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(Ext. nº 0266 - Reg. nº 5360 - Dia: 18.10.83)

NOTA Nº 185/83

PROCESSO TRT RP Nº 185/83

EXEQUENTE: ALFREDO ALVES DE ARAÚJO

EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (Arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos sete dias do mês de outubro de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3034)

NOTA Nº 186/83

PROCESSO TRT RP Nº 186/83

EXEQUENTE: FELICIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (Arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos sete dias do mês de outubro de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3034)

ATO Nº 142, DE 5 DE OUTUBRO DE 1983

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-6612/83,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a Alberto Diniz, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador TRT-8-AJ-022 S, Referência NS. 21, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com fundamento nos artigos 101, Inciso III, e 102, Inciso I, alínea "a", da Constituição Federal em vigor, combinados com os artigos 78, § 2º e 176, Inciso II, da Lei número 1.711/52, e artigo 5º do Decreto-Lei número 1.709/79.

Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 3032)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE 7.10.1983

Ac. nº 1.124/83. Proc. RO 885/83. 4ª JCJ de Belém. Prolator: Presidência. Recorrentes: Luna Castilho; Levy (Adv. Dr. Deusdedith F. Brasil) e Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adv. Dr. Icaraf Dias Dantas). Recorridos: Os mesmos.

Ementa: Não há por que deferir salários relativos a um período em que o empregado não trabalhou.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; no mérito, negaram provimento ao recurso da reclamada; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Presidente, deram em parte provimento ao recurso da reclamante, para autorizar a rescisão indireta do contrato de trabalho, mas indeferindo as parcelas vincendas; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 586.818,20 sobre Cr\$ 29.100.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.125/83. Proc. 1.137/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Melo. Recorrente: Ivano Euam Duarte Barbosa (Adv. Dra. Adlene Martins Cavalcante). Recorrida: SATA - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A.

Ementa: Provada a justa causa para dispensa, é de se indeferir verbas indenizatórias.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.126/83. Proc. RO 911/83. JCJ de Macapá. Prolator: Juiz Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Bradesco Previdência Privada S/A. (Adv. Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque). Recorrido: Décio Afonso da Mata.

Ementa: Manifesto equivoco do empregador ao manifestar sua defesa não pode levar o juiz a deferir além do pedido.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, deram-lhe em parte provimento, para mandar excluir da condenação a parcela relativa às comissões; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 7.818,20 sobre Cr\$ 150.000,00 valor arbitrado para a condenação, e pelo reclamante na quantia de Cr\$ 3.803,03 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 50.000,00, o qual está isento na forma da lei.

Ac. nº 1.127/83. Proc. RO 923/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Indústria e Comércio Aramã Ltda (Adv. Dr. Edilson Batista de Oliveira Dantas). Recorridos: Raymundo de Oliveira e outros (Advs. Drs. Adauto Cerqueira Santos e Albertino Santos).

Ementa: Pagamento do aviso prévio nas rescisões indiretas - entendimento jurisprudencial do 8º Regional consagrado mediante lei.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.128/83. Proc. ED 1.243/83. Relator: Juiz Orlando Lobato. Embargante: Engevix S/A - Estudos e Projetos de Engenharia. Embargado: Acórdão nº 966/83 prolatado nos autos do Processo TRT AP 861/83, no qual o embargante é parte contra José Augusto Montelro Viana de Souza.

Ementa: Impossível alterar decisão do TRT via Embargos de Declaração, já que estes destinam-se apenas a esclarecer pontos obscuros.

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos, rejeitando-os, por nada haver a esclarecer no Acórdão embargado.

Ac. nº 1.129/83. Proc. RO 962/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Abner Honório Pereira e outros (Adv. Dra. Paula Fressinotti C. da Silva). Recorrida: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Ementa: Na apreciação de demanda que envolva alteração contratual a prescrição é sempre parcial.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedentes as

reclamações, cujo montante deverá ser apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição bienal. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 8.818,20, sobre Cr\$ 200.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.130/83. Proc. RO 994/83. 4ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Deodoro Albuquerque Fernandes (Adv. Dra. Izete Gomes da Costa). Recorrida: Izete Barata Rodrigues (Adv. Dr. Milton Ferreira das Chagas).

Ementa: Não é empregado quem não faz prova de relação empregatícia ao teor do artigo 3º consolidado.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.131/83. Proc. RO 906/83. 3ª J CJ de Belém. Prolator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Transporte Brasileiro Ltda (Adv. Dr. Antonio Sarmento Guedes) e Pedro Fernandes Freitas (Adv. Dr. José Raimundo Farias Canto). Recorridos: os mesmos.

Ementa: Não provada a justa causa alegada não se pode reconhecer a dispensa como justa.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de intempestividade suscitada pela reclamada contra o recurso do reclamante e mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 70 e 71, porque juntados a destempero; no mérito, negaram provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, deram provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir-lhe as parcelas de aviso prévio, 13º salário e férias, além do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço no código 01; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 9.818,20 sobre Cr\$ 250.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.132/83. Proc. RO 1.044/83. J CJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Servix Engenharia S/A (Adv. Dr. Waldemar Vianna). Recorrido: Moisés José Aprígio dos Santos (Adv. Dr. Odilval Quaresma).

Ementa: Se as férias não foram concedidas ainda que com a concordância do empregado, deve a empresa ser condenada a pagá-las de forma dobrada, pelo fato de que férias existem para serem gozadas.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença no que se refere às parcelas de férias e adicional de transferência, por unanimidade, confirmaram a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 1.133/83. Proc. AI 1.115/83. 2ª J CJ de Belém. Relator: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Agravante: Joaquim Miranda dos Santos (Adv. Dr. Humberto Mendonça), Agravado: Antônio Machado Pinheiro.

Ementa: Do despacho que nega pedido de isenção de custas e ao mesmo tempo tranca a subida do recurso, cabível o agravo de instrumento.

Se o empregado recebia salários inferiores ao dobro do mínimo legal, não precisa comprovar seu estado de pobreza para justificar pedido de isenção de custas.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de deserção suscitada pela douta Procuradoria Regional, no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, conceder a isenção do pagamento de custas, mandando subir o ordinário, como de direito.

Ac. nº 1.134/83. Proc. AP 1.047/83. 6ª J CJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Agravante: Cleonice da Silva Lima (Adv. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh). Agravado: Antônio Souza Lima.

Ementa: Veículo automotor. Embora se trata de bem móvel, a transferência da propriedade não se opera pela simples tradição. O documento hábil para comprovação da propriedade é o Certificado de Registro, cuja expedição obedece normas da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1961.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento, para julgar insubsistente a penhora.

Ac. nº 1.135/83. Proc. RO 1.041/83. 2ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Lourival Lopes da Silva (Adv. Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adv. Dr. Icaraf Damas).

Ementa: Ocorrendo mora salarial é de se autorizar a rescisão contratual.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para autorizar a rescisão contratual, acrescendo à condenação as parcelas de indenização dobrada, aviso prévio, gratificação de Natal, férias, salários vencidos e demais vantagens devidas até a data da efetiva rescisão, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, determinando, ainda, a anotação da saída na Carteira de Trabalho e Previdência Social do autor, além das diferenças salariais pleiteadas.

Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 60.818,20, sobre Cr\$ 2.000.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.136/83. Proc. RO 1.057/83. J CJ de Castanhal. Prolator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Fernando Correia Ferro (Adv. Dr. Adalberto Maroja Neto). Recorrida: Churrascaria e Lanchonete Moderna Ltda (Adv. Dr. Vandernel Simon).

Ementa: O contrato de arrendamento deve ser feito por escrito, com a fixação das condições estabelecidas entre as partes. Não se pode aceitá-lo de outra forma, sendo que o trabalhador apontado como arrendatário, uma vez comprovado que prestará serviços não eventuais no estabelecimento empresarial, deve ser considerado empregado regido pela legislação trabalhista.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para proclamar existente a relação de emprego, mandando em consequência, baixar os autos à Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

Ac. nº 1.137/83. Proc. R EX OFF 1.067/83. 3ª J CJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Reclamante: José George dos Santos Cabral (Adv. Dr. Miguel Serra). Reclamado: Estado do Pará Secretaria de Estado de Educação (Exmº Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, Drs. Pedro Baptista de Lima e Reinaldo de Melo dos Santos Couto, Promotores Públicos).

Ementa: Servidor do Estado do Pará, regido pelo regime celetista, tem direito às parcelas trabalhistas de lei, as quais se inclui gratificação natalina.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.138/83. Proc. RO 1.085/83. 3ª J CJ de Belém. Prolator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Izaunilson Geraldo dos Santos Albuquerque (Adv. Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino). Recorrido: Banco Itaú S/A (Adv. Dr. Paulo Brito Chermont)

Ementa: Provada a prestação de trabalho extra, autoriza-se o respectivo pagamento.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, deram-lhe provimento em parte, para mandar incluir a parcela de horas extras, a apurar em liquidação de sentença conforme a fundamentação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 6.141,42, sobre Cr\$ 100.000,00 e pelo reclamante, na quantia de Cr\$ 7.818,20 sobre Cr\$ 150.000,00, valor das parcelas indeferidas, de cujo pagamento está isento na forma da lei.

Ac. nº 1.139/83. Proc. ED 1.228/83. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Embargante: Banco Brasileiro de Descontos (Adv. Dr. Marco Aurélio Buarque). Embargado: Acórdão nº 956/83, prolatado, pelo Egrégio TRT nos autos do Processo TRT AP 882/83, no qual o embargante é parte contra Adenair Vera Sampaio).

Ementa: Inexistindo ponto obscuro a ser esclarecido, desacolhem-se embargos de declaração.

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos, rejeitando-os, por nada haver a declarar no acórdão embargado.

Ac. nº 1.140/83. Proc. AI 1.138/83. 6ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Benedito Cartágenes (Adv. Dr. Miguel Serra). Agravado PBR do Brasil - Serviços de Assistência Marítima Ltda.

Ementa: Das decisões que indeferem o pedido de isenção de custas sem denegar subida de recurso, não cabe agravo de instrumento.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque incabível na espécie.

Ac. nº 1.141/83. Proc. RO 921/83. 2ª J CJ de Belém. Prolator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará e Território Federal do Amapá. Recorrido: Banco da Amazônia S/A - BASA (Adv. Dr. José Torquato de Alencar e outros).

Ementa: Anuênios e quinquênios não podem ser pagos cumulativamente conforme estabeleceu a decisão normativa.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.142/83. Proc. RO 993/83. 5ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: José Alfredo dos Santos (Adv. Dr. Walter Machado Puget). Recorrida: F.A. Muniz (Sorvetaria Chamego), (Adv. Dr. Hamilton S. Pegado)

Ementa: Computa-se o prazo do aviso prévio para efeito de pagamento da indenização prevista no art. 9º da Lei 6.708/79.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento citra-petita, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria deram-lhe provimento em parte, para mandar incluir na condenação as parcelas de indenização adicional do art. 9º da Lei nº 6.708/79, in-

denização por tempo de serviço com o duodécimo previsto na Súmula nº 148 do TST, férias de 79/80, em dobro, férias simples de 80/81, gratificação de Natal de 79, 80 e 81, diferença do PIS, compensando-se os valores pagos com o mesmo título, tudo a apurar em liquidação de sentença na forma da fundamentação, além de anotação da CTPS por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas de Cr\$ 8.818,20 pela reclamada, sobre Cr\$ 200.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.143/83. Proc. RO 1.120/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: João Coelho de Resende Neto (Adv. Dr. Antônio Dias). Recorrido: Jesuíno Almeida Ferreira Neto.

Ementa: Não provada a justa causa, deferem-se parcelas de indenizações trabalhistas.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento, para incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias e gratificação natalina proporcionais, além do FGTS, conforme a fundamentação; por maioria, mandaram incluir na condenação a parcela relativa ao descanso remunerado; por unanimidade mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 5.741,42 sobre Cr\$ 90.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.144/83. Proc. RO 1.106/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e T.F. do Amapá. Recorrido: Banco da Amazônia S/A - BASA (Dr. José Torquato de Alencar).

Ementa: A taxa de aumento de produtividade é imutável não se reajustando pois, concomitantemente, com os percentuais do INPC.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.145/83. Proc. AP 905/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Agravante: José Antonio Naim Auad (Drs. Thales Castro de Araújo e Armando Soutello Cordelro). Agravado: Rosildo Serrão Ribeiro (Dr. Simão Isaac Benzecry).

Ementa: É de se manter a decisão que concluiu pela validade da penhora, quando o bem foi alienado em fraude à execução.

Decisão: Unanimemente, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Ac. nº 1.146/83. Proc. RO 1.054/83. JCJ de Castanhal. Prolator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Pedro Conceição Aleixo (Dr. José Roberto P. Maia Bezerra). Recorrido: Município de Curuçá - Prefeitura Municipal.

Ementa: Contratado sem as formalidades do art. 97 da Constituição Federal, prova o empregado relação de emprego sob regime jurídico trabalhista.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para proclamar existente a relação de emprego no regime jurídico trabalhista, determinando, em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem, para que julgue o mérito como de direito. Designado prolator o Exmo. Juiz Revisor.

Ac. nº 1.147/83. Proc. RO 890/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Companhia Florestal Monte Dourado e Esaú Holanda Paes (Drs. José Torquato de Alencar e Haroldo Souza Silva, respectivamente). Recorridos: os mesmos.

Ementa: Adicional de periculosidade - Não é só o manuseio de material perigoso que dá direito ao adicional de periculosidade, mas de um modo geral o contacto permanente com inflamáveis e explosivos.

Serviço externo - Serviço externo, nos termos de alínea A do art. 62 da CLT, é aquele prestado fora dos limites da empresa. Contudo, tal serviço não se caracteriza se a empresa não é apenas um estabelecimento e sim um grande complexo empresarial, envolvendo diversos setores, entre os quais estradas de ferro e trapiches.

Decisão: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos; negando provimento ao da reclamada, por maioria de votos deram em parte provimento ao do reclamante para incluir na condenação as horas extras, com o adicional de 25% sobre o salário básico, a serem apuradas em liquidação de sentença à vista dos cartões de ponto do reclamante; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 70.818,20 sobre Cr\$ 3.000.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.148/83. Proc. RO 842/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Banco do Brasil S/A (Dr. José Coriolano da Silveira). Recorridos: Ambrósia da Conceição Ramos de Souza e outros (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva) e Cantuária Consultoria Ltda (Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

Ementa: TRABALHO TEMPORÁRIO - O desrespeito aos prazos fixados na Lei nº 6.019/74 caracteriza a temporariedade do trabalho, implicando na transferência do vínculo laboral da locadora de mão-de-obra para a tomadora de serviços.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mandando desentranhar o documento de fls. 170, porque juntado a destempo; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 7 de outubro de 1983
ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 3043)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7.10.83.

Processo RO 1204/83
Recorrente: Editora de Catálogos Telefônicos do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Raimundo Costa.
Recorrido: Maria Holanda da Purificação Ramos
Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos

Origem: 2ª JCJ Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo RO 1206/83

Recorrente: Consulado Geral do Japão

Advogado: Dr. Tsuguo Koyama

Recorrido: Anna Sarah dos Anjos Meira

Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Jr.

Origem: 2ª JCJ Belém

Relator: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Sr. E. Santo Carvalho

Processo RO 1210/83

Recorrente: Maria da Graça Arnaud dos Santos

Advogado: Dr. Paulo Oliveira

Recorrido: Cantuária Consultoria Ltda.

Advogado: Dr. Emídio Rebelo

Origem: 1ª JCJ Belém

Relator: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Sr. E. Santo Carvalho

Processo RO 1227/83

Recorrente: Encol S/A Engenharia, Comércio e Indústria

Advogado: Drs. Deusdedith Brasil e Marília Carneiro

Recorrido: Geraldo Reis de Lima

Origem: 2ª JCJ Belém

Relator: Dra. Semíramis Ferreira

Revisor: Dra. Lygia Oliveira

Processo RO 1240/83

Recorrente: Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda.

Advogado: Dr. Pedro Pinheiro Filho

Recorrido: Benedito de Brito

Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo AP 1231/83

Recorrente: Manuel Viana da Cunha Filho

Advogado: Dra. Paula Frassinetti

Recorrido: Banco Safra S/A.

Advogado: Dr. Carlos Silva

Origem: 1ª JCJ Belém

Relator: Sr. E. Santo Carvalho

Revisor: Dr. Arthur Seixas.

Processo DC 927/83

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias

Urbanas do Estado do Pará

Advogado: Dra. Paula Frassinetti

Recorrido: Centrais Elétricas do Pará S/A CELPA

Advogado: Drs. Ruy Coutinho e Mª Carvalho

Relator: Dra. Semíramis Ferreira

Revisor: Dra. Lygia Oliveira

Processo RO 1187/83

Recorrente: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda. - Litis-

consorte

Advogado: Dra. Glace Albuquerque

Recorrido: José Maria Marques e outros e Solar Constru-

ções Cívicas e Decor. Ltda.

Advogado: Dr. Odival Guaresma

Origem: JCJ Abaetetuba

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dra. Semíramis Ferreira

Processo AP 1249/83
 Recorrente: Maria Ney Guilherme Evangelista
 Advogado: Dr. Adauto Santos
 Recorrido: Amazônia Compensados e Laminados Ltda.
 Advogado: Dr. Tsuguo Koyama
 Origem: JCJ Breves
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo R EX OFF 1230/83
 Recorrente: Maria das Graças Barbosa
 Recorrido: Município de Acará — Prefeitura Municipal
 Origem: 1ª JCJ Belém
 Relator: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira
 Processo R EX OFF 1231/83
 Recorrente: João Pereira dos Santos
 Recorrido: Município de Rondon do Pará — Prefeitura Municipal

Municipal

Origem — JCJ Castanhal
 Relator: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. E. Santo Carvalho
 Processo RO 1239/83

CATA

Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Anagem —

Advogado: Dr. Leogênio Gomes
 Recorrido: Paulo Sérgio Varela da Silva
 Advogado: Dr. José Moreira
 Origem: 5ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo R EX OFF e RO 1236/83
 Recorrente: Emina de Fátima Amaral Lopes
 Advogado: Dr. Rodrigo Cruz
 Recorrido: Município de Magalhães Barata — Prefeitura Municipal

Municipal

Origem: JCJ Castanhal
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dr. Orlando Lobato
 Processo RO 1198/83
 Recorrente: José da Silva Costa
 Advogado: Dr. Miguel Serra
 Recorrido: Empresa de Navegação da Amazônia S/A —

ENASA

Advogado: Dra. Darcy Ramos
 Origem: 3ª JCJ Belém
 Relator: Sr. E. Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Arthur Seixas

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

ACÓRDÃO Nº 10.060

Processo nº 712/83

Autos de Recurso Eleitoral
 Origem: 23ª Zona Eleitoral - Marabá
 Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB
 Recorrida: a MM. Junta Eleitoral.
 Objeto: Nulidade das 100ª, 102ª, 103ª, 104ª, 105ª, 108ª e 109ª Secções.
 Relator: Juiz Paulo de Tarso Dias Klautau.

Ementa: I- Preliminar de não conhecimento do recurso por falta de fundamentação urna por urna, arguida pelo PDS. - Intempestividade de sua formulação. - Preliminar rejeitada por unanimidade.

II- Preliminar de não conhecimento do recurso no tocante ao problema de designação dos lugares de votação suscitada pelo Relator. - Matéria de ordem pública não é superada pela preclusão. - Preliminar rejeitada por maioria, vencidos o Relator e o Juiz Leonam Gondim da Cruz.

III- Preliminar de não conhecimento do recurso, no respeitante à nomeação das Mesas Receptoras. - Ocorrência de preclusão. - Preliminar acolhida por maioria de votos, vencidos os Juizes Stéleo Menezes e Izabel Leão.

IV- Preliminar de não conhecimento do recurso, no atinente ao cerceamento do exercício do direito de fiscalização. Preclusão inequivocamente configurada. - Preliminar levantada pela Procuradoria Regional Eleitoral e acolhida por maioria, vencidos os Juizes Stéleo Menezes e Izabel Leão.

V- Mérito. - Para que se possa reconhecer a nulidade por instalação de Secção Eleitoral em propriedade privada, indispensável se torna comprovar a circunstância invocada: Recurso conhecido e desprovido por maioria, vencidos os Juizes Stéleo Menezes e Izabel Leão.

Relatório

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B.), no momento da apuração das urnas que funcionaram nas 100ª, 102ª, 103ª, 104ª, 105ª, 108ª e 109ª Secções de Marabá, impugnou a validade da votação das mesmas, sob a alegação de haver ocorrido infringência ao disposto no artigo 165, item VII do Código Eleitoral, ou seja, cerceamento ao direito de fiscalização, sendo dita pretensão indeferida à unanimidade, pela Junta.

Na mesma oportunidade, o Partido aludiu que ratificava a anterior "impugnação global das urnas de "Serra Pelada", pleiteando a nulidade da votação delas, sob o argumento de que houve irregularidades insanáveis na designação dos lugares de seu funcionamento e na nomeação das Mesas Receptoras, recebendo idêntica manifestação da Junta.

Tempestivamente, o PMDB, com arrimo no art. 169 § 2º do mesmo Diploma Legal, interpôs recurso da decisão da Junta para este Egrégio Tribunal, procurando demonstrar nítida coação a seus fiscais, que, inclusive, se viram compelidos a sair do local das Secções, ante à forma hostil como vinham sendo tratados pelo Ten. Cel. Ary Santos, Coordenador Geral do Garimpo de

Serra Pelada, o qual, segundo o recorrente, forçou os fiscais a assinarem uma Declaração, dizendo que tal retirada se dera espontaneamente.

De mister se torna, neste passo, um retrospecto de acontecimentos que cercaram este processo, para que se possa, com exatidão, penetrar no julgamento presente.

No dia 24 de novembro de 1982, o ora recorrente, através de seus Delegados, apresentou um requerimento à Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente da Junta Apuradora da 23ª Zona Eleitoral, Marabá, no qual formalizava a impugnação global de todas as urnas que funcionaram no garimpo de "Serra Pelada", enfocando as razões supra expendidas, o que foi indeferido, havendo recurso para esta Casa, tomando, aqui, o processo, o número 688/82.

O TRE do Pará, por maioria de votos, vencido eu, como Relator, adotou a decisão consubstanciada no Acórdão número 9981, de lavra do Ilustre Relator designado, Dr. João Macedo, assim ementado: "É de ser dado provimento a recurso cabível impetrado com obediência às normas legais. Inocorrência de extemporaneidade ou preclusão - é de ser integralmente anulada votação que exhibe vícios insanáveis - Inteligência dos artigos 220, incisos I e V, 221, inciso II e 140 § 2º do Código Eleitoral Prejudicados processos outros sobre matéria idêntica". A conclusão do Acórdão é esta: "Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, vencido o Relator Paulo Klautau, dar provimento ao recurso interposto, no sentido de determinar a nulidade de votação correspondente a todas as urnas de Serra Pelada, reputando-se igualmente prejudicados os Processos números 690/82, 712/82, 713/82, 714/82, 715/82 e 724/82, apensos aos presentes autos".

Assim, a Douta Maioria, naquele evento, anulou as urnas, entendendo contra meu voto que o recurso global era válido e tempestivo, que não ocorreu preclusão no que pertine à escolha do local e a designação das Mesas, e que se deu cerceamento ao direito de fiscalização, acrescentando, ainda, de que as Secções haviam funcionado em propriedade rural privada.

Da decisão corporificada no citado Acórdão 9981, houve recurso para o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, interposto pelo Partido Democrático Social - PDS e pelo Ministério Público Eleitoral, emergindo daquela Augusta Corte, o aresto cristalizado no Acórdão de número 7294, de 3 de março de 1983, assim ementado: "O conhecimento e julgamento de impugnação prévia e genérica da totalidade de Zona Eleitoral em prejuízo da regular apreciação das impugnações feitas urna a urna importa subversão do processo eleitoral, que cumpre corrigir. Anula-se o julgamento para que sejam apreciados os recursos parciais".

A parte derradeira do Acórdão em foco tem a seguinte redação: "Acordam os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão, determinar que o Tribunal Regional julgue os recursos parciais, vencidos em parte os Ministros José Guilherme Vilela e Souza Andrade, que validavam a votação, sendo considerado como voto médio o do Ministro: Décio Miranda, que não conhecia do recurso."

Votaram integralmente com o Ministro Relator Carlos Madeira os Ministros Rafael Mayer e Gueiros Leite. Diante da manifestação do TSE, vieram-me conclusos os autos parciais, que, obviamente, serão examinados cada um de per si, sem embargo da identidade de situações, peças, provas arrazoadas e documentos.

Com vista à Douta Procuradoria Regional Eleitoral, argüi a preliminar de preclusão da matéria concernente à fiscalização, no seu entender a única que resta a ser apreciada, e, quanto ao mérito, afirma não estar provado o cerceamento à aludida fiscalização, opinando pelo desprovimento do recurso.

É o relatório, com preliminares argüidas pelo PDS e pela Procuradoria Regional Eleitoral.

Preliminar - Suscita o Delegado do PDS, da Tribuna, em sua sustentação, a preliminar de não conhecimento do recurso, considerando que o recorrente não fundamentou seu apelo urna por urna, como deveria fazer.

Rejeito a preliminar por sua manifesta intempestividade. Tal alegação, se cabível, poderia ter sido produzida no momento das razões de contrariedade ao recurso.

Preliminar rejeitada por unanimidade.

Segunda Preliminar - Preclusão, no que tange à designação dos lugares de votação.

Considero a presença da preclusão. Todos os fatos relatados na peça recursal surgiram antes dos prazos do 7º do artigo 135 do Código Eleitoral. Ainda que eles tivessem ocorrido após tal fase, não usou o recorrente da faculdade prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 223. Demais disso, é público e notório que, por determinação do Tribunal, o então Juiz Corregedor Aristides Porto de Medeiros compareceu a Marabá e, em seu Relatório, de 16 de outubro de 1982, não aludiu expressamente a qualquer inconveniente no que pertine ao local das Seções. Sem embargo disso, o recorrente ficou silente, vindo a alegar, sob o alvitre de "obstáculo judicial" a matéria, somente após o pleito. Por esse fundamentos, não conheço do recurso, quanto a esse prisma.

A Conspícua Maioria, entretanto, rejeita a preliminar ora enfocada, tendo em linha de conta que o tema envolve "matéria de ordem pública", sendo imperiosa a apreciação do mérito.

Fui vencido, juntamente com o Juiz Leonam Cruz.

Terceira Preliminar - Preclusão, no que diz com a constituição das Mesas Receptoras.

Acolhida por maioria de votos, vencidos os Juizes Stéleo Menezes e Izabel Leão.

No mesmo Relatório, que, como já acentuado, se tornou amplamente conhecido, o Juiz Corregedor não apontou qualquer vício referentemente à constituição das Mesas Receptoras.

O Partido recorrente deixou escoar IN ALBIS o prazo do artigo 121, CAPUT do Código Eleitoral, não podendo, pois, ser omissivamente, arguir a nulidade sob tal finca, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

Naõ conheço do recurso, no que concerne ao fundamento invocado nesta passagem.

Quarta Preliminar - Preclusão na faceta correspondente à restrição ao direito de fiscalização, levantada pela Procuradoria Regional Eleitoral.

Procede inteiramente. Dispõe o artigo 221, inciso II do Código Eleitoral: "É anulável a votação: II - quando for negado ou sofrer restrição o direito de fiscalização e o fato constar da ata ou protesto, escrito, no momento.

Não se realizou, no momento oportuno, e nem se comprova de que consta da Ata a motivação em apreço, no sentido de que se deu cerceamento ou restrição ao direito de fiscalização, por parte do recorrente.

Não pode, pois, aproveitar ao recorrente tal alegação, porque esse fato induziria também mera causa de anulabilidade ou de nulidade relativa, também alcançável pela preclusão, EX VI da norma acima transcrita.

Nestas condições, acolho a preliminar e não conheço do recurso.

O Egrégio Tribunal, por maioria, vencidos os Juizes Stéleo Menezes e Izabel Leão, não conheceu do recurso, ante à inequívoca constatação da preclusão.

Mérito - Resta, quanto ao mérito, em obediência à decisão da Maioria, saber se está presente ou não a causa de nulidade insculpida no artigo 220, Inciso V, combinado com o § 5º do artigo 135 do Código Eleitoral.

Enfatiza-se na afirmação de que a área onde se alocaram as Seções é de propriedade privada, da empresa DOCEGEO. Para o reconhecimento a essa causa, é imprescindível que a circunstância cogitada se ache devidamente comprovada.

Inexiste nos autos qualquer comprovação de que o sítio em questão integra o patrimônio da DOCEGEO.

Por estes motivos, neste ângulo, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

Assim decidi o Egrégio Tribunal, vencidos os Juizes Stéleo Menezes e Izabel Leão.

ISTO POSTO,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em, por unanimidade, desprezar a primeira preliminar suscitada pelo PDS, através de seu Delegado, por maioria de votos, desprezar a segunda preliminar, de iniciativa do Relator, por maioria de votos, acolher a terceira preliminar suscitada pelo Relator, por maioria de votos, acolher a quarta preliminar apresentada pela Procuradoria Regional e, no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, mantida, assim, a validade da votação colhida nas 100ª, 102ª, 103ª, 104ª, 105ª, 108ª e 109ª Seções de Marabá.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de outubro de 1983.

(aa) Nelson Amorim - Presidente, Paulo Klautau - Relator, Stéleo Menezes, Anselmo Santiago, Izabel Leão, Leonam Cruz, Almeirindo Trindade - Proc. Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 3063)

ACÓRDÃO Nº 10.061

Processo 713/82

Autos de Recurso Eleitoral

Origem: 23ª Zona Eleitoral - Marabá

Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB

Recorrida: A MM. Junta Eleitoral.

Objeto: Nulidade das 110ª, 111ª, 112ª, 122ª, 124ª, 125ª e 129ª

Seções

Relator: Juiz Paulo de Tarso Dias Klautau.

EMENTA: I - Preliminar de não conhecimento do recurso por falta de fundamentação urna por urna, argüida pelo PDS. - Intempestividade de sua formulação. - Preliminar rejeitada por unanimidade.

II - Preliminar de não conhecimento do recurso no tocante ao problema de designação dos lugares de votação suscitada pelo Relator. - Matéria de ordem pública não é superada pela preclusão. - Preliminar rejeitada por maioria, vencidos o Relator e o Juiz Leonam Gondim da Cruz.

III - Preliminar de não conhecimento do recurso, no respeitante à nomeação das Mesas Receptoras. - Ocorrência da preclusão. - Preliminar acolhida por maioria de votos, vencidos os Juizes Stéleo Menezes e Izabel Leão.

IV - Preliminar de não conhecimento do recurso, no atinente ao cerceamento do exercício do direito de fiscalização. - Preclusão inequivocamente configurada. - Preliminar levantada pela Procuradoria Regional Eleitoral e acolhida por maioria, vencidos os Juizes Stéleo Menezes e Izabel Leão.

V - Mérito - Para que se possa reconhecer a nulidade por instalação de Seção Eleitoral em propriedade privada, indispensável se torna comprovar a circunstância invocada: Recurso conhecido e desprovido por maioria, vencidos os Juizes Stéleo Menezes e Izabel Leão.

RELATÓRIO

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), no momento da apuração das urnas que funcionaram nas 110ª, 111ª, 112ª, 122ª, 124ª, 125ª e 129ª Seções de Marabá, impugnou a validade da votação das mesmas, sob a alegação de haver ocorrido infringência ao disposto no artigo 165, item VII do Código Eleitoral, ou seja, cerceamento ao direito de fiscalização, sendo dita pretensão indeferida à unanimidade, pela Junta.

Na mesma oportunidade, o Partido aludiu que ratificava a anterior impugnação global das urnas de "Serra Pelada", pleiteando a nulidade de votação delas, sob o argumento de que houve irregularidades insanáveis na designação dos lugares de seu funcionamento e na nomeação das Mesas Receptoras, recebendo idêntica manifestação da Junta.

Tempestivamente, o PMDB, com arrimo no artigo 169 § 2º do mesmo Diploma Legal, interpôs recurso da decisão da Junta para este Egrégio Tribunal, Procurando demonstrar nítida coação a seus fiscais, que, inclusive, se viram compelidos a sair do local das Seções, ante à forma hostil como vinham sendo tratados pelo Ten. Cel. Ary Santos, Coordenador Geral do Garimpo de Serra Pelada, o qual, segundo o recorrente, forçou os fiscais a assinarem uma declaração, dizendo que tal retirada se dera espontaneamente.

De mister se torna, neste passo, um retrospecto de acontecimentos que cercaram este processo, para que se possa, com exatidão, penetrar no julgamento presente.

No dia 24 de novembro de 1982, o ora recorrente, através de seus Delegados, apresentou um requerimento à Exmª Sra. Dra. Juíza Presidente da Junta Apuradora da 23ª Zona Eleitoral,

Marabá, no qual formalizava a impugnação global de todas as urnas que funcionaram no Garimpo de "Serra Pelada", enfocando as razões supra expendidas, que foi indeferido, havendo recurso para esta Casa, tomando, aqui, o processo o número 688/82.

O TRE do Pará, por maioria de votos, venceu eu, como Relator, adotou decisão consubstanciada no Acórdão número 9981, de lavra do ilustre Relator designado, Dr. João Macedo, assim ementado: "É de ser dado provimento a recurso cabível impetrado com obediência às normas legais.- Inocorrência de extemporaneidade ou preclusão - é de ser integralmente anulada votação que exhibe vícios insanáveis - Inteligência dos artigos 220, inciso I e V, 221, inciso II e 140 § 2º do Código Eleitoral - Prejudicados processos outros sobre matéria idêntica". A conclusão do Acórdão é esta: "Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, vencido o Relator Paulo Klautau, dar provimento ao recurso interposto, no sentido de determinar a nulidade da votação correspondente a todas as urnas de Serra Pelada, reputando-se igualmente prejudicados os Processos números 690/82, 712/82, 713/82, 714/82, 715/82 e 724/82, apensos aos presentes autos".

Assim, a Douta Maioria, naquele evento, anulou as urnas, entendendo contra meu voto que o recurso global era válido e tempestivo, que não ocorreu preclusão no que pertine à escolha do local e a designação das Mesas, e que se deu cerceamento ao direito de fiscalização, acrescentando, ainda, de que as Secções haviam funcionado em propriedade rural privada.

Da decisão corporificada no citado Acórdão 9981, houve recurso para o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, interposto pelo Partido Democrático Social-PDS e pelo Ministério Público Eleitoral, emergindo daquela Augusta Corte, o aresto cristalizado no Acórdão de número 7294, de 3 de março de 1983, assim ementado: "O conhecimento e julgamento de impugnação prévia e genérica da totalidade de Zona Eleitoral em prejuízo da regular apreciação das impugnações feitas urna a urna importa subversão do processo eleitoral, que cumpre corrigir. Anula-se o julgamento para que sejam apreciados os recursos parciais".

A parte derradeira do Acórdão em foco tem a seguinte redação: "Acordam os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão, determinar que o Tribunal Regional julgue os recursos parciais, vencidos em parte os Ministros José Guilherme Vilela e Souza Andrade, que validavam a votação, sendo considerado como voto médio o do Ministro Décio Miranda, que não conhecia do recurso".

Votaram integralmente com o Ministro Relator Carlos Madeira os Ministros Rafael Mayer e Gueiros Leite.

Diante da manifestação do TSE, vieram-me conclusos os autos, parciais, que, obviamente, serão examinados cada um de per si, sem embargo da identidade de situações, peças, provas arrazoadas e documentos.

Com vista à Douta Procuradoria Regional Eleitoral, argüi a preliminar de preclusão da matéria concernente à fiscalização, no seu entender a única que resta a ser apreciada, e, quanto ao mérito, afirma não estar provado o cerceamento à aludida fiscalização, opinando pelo desprovimento do recurso.

É o Relatório, com preliminares arguidas pelo PDS e pela Procuradoria Regional Eleitoral.

VOTO

Primeira Preliminar - Suscita o Delegado do PDS, da Tribuna, em sua sustentação, a preliminar de não conhecimento do recurso, considerando que o recorrente não fundamentou seu apelo urna por urna, como deveria fazer.

Rejeito a preliminar por sua manifesta intempestividade. Tal alegação, se cabível, poderia ter sido produzida no momento das razões de contrariedade ao recurso.

Preliminar rejeitada por unanimidade.

Segunda preliminar - Preclusão, no que tange à designação dos lugares de votação.

Considero a presença da preclusão. Todos os fatos relatados na peça recursal surgiram antes dos prazos do § 7º do artigo 135 do Código Eleitoral. Ainda que eles tivessem ocorrido após tal fase, não usou o recorrente da faculdade prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 223. E, mais disso, é público e notório que, por determinação do Tribunal, o então Juiz Corregedor Aristides Porto de Medeiros compareceu a Marabá e, em seu Relatório, de 16 de outubro de 1982, não aludiu expressamente a qualquer inconveniente no que pertine ao local das Secções. Sem embargo disso, o recorrente ficou silente, vindo a alegar, sob o alvitre de "obstáculos judicial" a matéria, somente após o pleito. Por esses fundamentos, não conheço do recurso, quanto a esse prisma.

A Conspícua Maioria, entretanto, rejeita a preliminar ora enfocada, tendo em linha de conta que o tema envolve "matéria de ordem pública", sendo imperiosa a apreciação do mérito.

Fui vencido, juntamente com o Juiz Leonam Cruz.

Terceira Preliminar - Preclusão, no que diz com a constituição das Mesas Receptoras.

Acolhida por maioria de votos, vencidos os Juizes Stéleo Menezes e Izabel Leão.

No mesmo Relatório, que, como já acentuado, se tornou amplamente conhecido, o Juiz Corregedor não apontou qualquer vício referentemente à constituição das Mesas Receptoras.

O Partido recorrente deixou escoar IN ALBIS o prazo do artigo 121, CAPUT do Código Eleitoral, não podendo, pois, serodidamente, arguir a nulidade sob tal finca, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

Não conheço do recurso, no que concerne ao fundamento invocado nesta passagem.

Quarta Preliminar - Preclusão na faceta correspondente à restrição ao direito de fiscalização, levantada pela Procuradoria Regional Eleitoral.

Procede inteiramente. Dispõe o artigo 221, inciso II do Código Eleitoral: "É anulável a votação: II-quando for negado ou sofrer restrição o direito de fiscalização e o fato constar da ata ou protesto, escrito, no momento.

Não se realizou, no momento oportuno, e nem se comprova de que consta da Ata a motivação em apreço, no sentido de que se deu cerceamento ou restrição ao direito de fiscalização, por parte do recorrente.

Não pode, pois, aproveitar ao recorrente tal alegação, porque esse fato induziria também mera causa de anulabilidade ou de nulidade relativa, também alcançável pela preclusão, EX VI da norma acima transcrita.

Nestas condições, acolho a preliminar e não conheço do recurso.

O Egrégio Tribunal, por maioria, vencidos os Juizes Stéleo Menezes e Izabel Leão, não conheceu do recurso, ante à inequívoca constatação da preclusão.

Mérito - Resta, quanto ao mérito, em obediência à decisão da Maioria, saber se está presente ou não a causa de nulidade insculpida no artigo 220, inciso V, combinado com o § 5º do artigo 135 do Código Eleitoral.

Enfatiza-se na afirmação de que a área onde se alocaram as Secções é de propriedade privada, da empresa DOCEGEO. Para o reconhecimento a essa causa, é imprescindível que a circunstância cogitada se ache devidamente comprovada.

Inexiste nos autos qualquer comprovação de que o sítio em questão integra o patrimônio da DOCEGEO.

Por estes motivos, neste ângulo, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

Assim decidiu o Egrégio Tribunal vencidos os Juizes Stéleo Menezes e Izabel Leão.

ISTO POSTO,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em, por unanimidade, desprezar a primeira preliminar suscitada pelo PDS, através de seu Delegado, por maioria de votos, desprezar a segunda preliminar, de iniciativa do Relator, por maioria de votos, acolher a terceira preliminar suscitada pelo

Relator, por maioria de votos, acolher a quarta preliminar apresentada pela Procuradoria Regional e, no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, mantida, assim a validade da votação colhida nas 110ª, 111ª, 112ª, 122ª, 124ª, 125ª e 129ª Secções de Marabá.

Sala de Secções do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de outubro de 1983.

(aa) Nelson Amorim-Presidente, Paulo Klautau - Relator, Stéleo Menezes, Anselmo Santiago, Izabel Leão, Leonam Cruz, Almerindo Trindade - Proc. Reg-Eleitoral.

(G. Reg. nº 3063)

ACÓRDÃO Nº 10.062

Processo nº 715/82

Autos de Recurso Eleitoral

Origem: 23ª Zona Eleitoral - Marabá

Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB

Recorrida: A MM. Junta Eleitoral

Objeto: Nulidade das 163ª, 164ª, 184ª, 186ª, 187ª, 188ª e 189ª Secções.

Relator: Juiz Paulo de Tarso Dias Klautau.

EMENTA: I - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO URNA POR URNA, ARGUIDA PELO PDS. - Intempestividade de sua formulação. - Preliminar rejeitada por unanimidade.

II - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NO TOCANTE AO PROBLEMA DE DESIGNAÇÃO DOS LUGARES DE VOTAÇÃO SUSCITADA PELO RELATOR. - Matéria de ordem pública não é superada pela preclusão. - Preliminar rejeitada por maioria, vencidos o Relator e o Juiz Leonam Gondim da Cruz.

III - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, NO RESPEITANTE À NOMEAÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS. Ocorrência de preclusão. - Preliminar acolhida por maioria de votos, vencidos os Juizes Stéleo Menezes e Izabel Leão.

IV - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, NO ATINENTE AO CERCEAMENTO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO. - Preclusão inequivocamente configurada. - Preliminar levantada pela Procuradoria Regional Eleitoral e acolhida por maioria, vencidos os Juizes Stéleo Menezes e Izabel Leão.

V - MÉRITO. - Para que se possa reconhecer a nulidade por instalação de Secção Eleitoral em propriedade privada, indispensável se torna comprovar a circunstância invocada. - Recurso conhecido e desprovido por maioria, vencidos os Juizes Stéleo Menezes e Izabel Leão.

RELATÓRIO

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), no momento da apuração das urnas que funcionaram nas 163ª, 164ª, 184ª, 186ª, 187ª, 188ª e 189ª Secções de Marabá, impugnou a validade da votação das mesmas, sob a alegação de haver ocorrido infringência ao disposto no artigo 165, item VII do Código Eleitoral, ou seja, cerceamento ao direito de fiscalização, sendo dita pretensão indeferida à unanimidade, pela Junta.

Na mesma oportunidade, o Partido aludiu que ratificava a anterior "impugnação global das urnas de "Serra Pelada", pleiteando a nulidade da votação delas, sob o argumento de que houve irregularidades insanáveis na designação dos lugares de seu funcionamento e na nomeação das Mesas Receptoras, recebendo idêntica manifestação da Junta.

Tempestivamente, o PMDB, com arrimo no artigo 169 § 2º do mesmo Diploma Legal, interpôs recurso da decisão da Junta para este Egrégio Tribunal, procurando demonstrar nítida coação a seus fiscais; que, inclusive, se virem compelidos a sair do local das Secções, ante à forma hostil como vinham sendo tratados pelo Ten. Cel. Ary Santos, Coordenador Geral do Garimpo de Serra Pelada, o qual, segundo o recorrente, forçou os fiscais a assinarem uma Declaração, dizendo que tal retirada se dera espontaneamente.

De mister se torna, neste passo, um retrospecto de acontecimentos que cercaram este processo, para que se possa, com exatidão, penetrar no julgamento presente.

No dia 24 de novembro de 1982, o ora recorrente, através de seus Delegados, apresentou um requerimento à Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente da Junta Apuradora da 23ª Zona Eleitoral, Marabá, no qual formalizava a impugnação global de todas as urnas que funcionaram no garimpo de "Serra Pelada", enfocando as razões supra expendidas, o que foi indeferido, havendo recurso para esta Casa, tomando, aqui, o processo, o número 688/82.

O TRE do Pará, por maioria de votos, vencido eu, como Relator, adotou a decisão consubstanciada no Acórdão número 9981, de lavra do Ilustre Relator designado, dr. João Macedo, assim ementado: "É de ser dado provimento a recurso cabível impetrado com obediência às normas legais. Inocorrência de extemporaneidade ou preclusão - é de ser integralmente anulada votação que exhibe vícios insanáveis-Inteligência dos artigos 220, inciso I e V, 221, inciso II e 140 § 2º do Código Eleitoral - Prejudicados processos outros sobre matéria idêntica". A conclusão do Acórdão é esta: "Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, vencido o Relator Paulo Klautau, dar provimento ao recurso interposto, no sentido de determinar a nulidade da votação correspondente a todas as urnas de Serra Pelada, reputando-se igualmente prejudicados os Processos números 690/82, 712/82, 713/82, 714/82, 715/82 e 724/82, apensos aos presentes autos".

Assim, a Douta Maioria, naquele evento, anulou as urnas, entendendo contra meu voto que o recurso global era válido e tempestivo, que não ocorreu preclusão no que pertine à escolha do local e à designação das Mesas, e que se deu cerceamento ao direito de fiscalização, acrescendo, ainda de que as Secções haviam funcionado em propriedade rural privada.

Da decisão corporificada no citado Acórdão 9981, houve recurso para o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral interposto pelo Partido Democrático Social-PLS e pelo Ministério Público Eleitoral, emergindo daquela Augusta Corte, o aresto cristalizado no Acórdão de número 7294, de 3 de março de 1983, assim ementado: "O conhecimento e julgamento de impugnação prévia e genérica da totalidade de Zona Eleitoral em prejuízo da regular

apreciação das impugnações feitas urna a urna importa subversão do processo eleitoral, que cumpre corrigir. Anula-se o julgamento para que sejam apreciados os recursos parciais".

A parte derradeira do Acórdão em foco tem a seguinte redação: "Acordam os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão, determinar que o Tribunal Regional julgue os recursos parciais, vencidos em parte os Ministros José Guilherme Vilela e Souza

Andrade, que validavam a votação, sendo considerado como voto médio o do Ministro Décio Miranda, que não conhecia do recurso".

Votaram integralmente com o Ministro Relator Carlos Madeira os Ministros Rafael Mayer e Gueiros Leite.

Diante da manifestação do TSE, vieram-se conclusos os autos parciais, que, obviamente, serão examinados cada um de per si, sem embargo da identidade de situações, peças, provas arrazoadas, e documentos.

Com vista à Douta Procuradoria Regional Eleitoral, argüi a preliminar de preclusão da matéria concernente à fiscalização, no seu entender a única que resta a ser apreciada, e, quanto ao mérito, afirma não estar provado o cerceamento à aludida fiscalização, opinando pelo desprovido do recurso.

É o Relatório, com preliminares arguidas pelo PDS e pela Procuradoria Regional Eleitoral.

VOTO

Primeira Preliminar - Suscita o Delegado do PDS, da Tribuna, em sua sustentação, a preliminar de não conhecimento do recurso, considerando que o recorrente não fundamentou seu apelo urna por urna, como deveria fazer.

Rejeito a preliminar por sua manifesta intempestividade. Tal alegação, se cabível, poderia ter sido produzida no momento das razões de contrariedade ao recurso.

Preliminar rejeitada por unanimidade.

Segunda Preliminar - Preclusão, no que tange à designação dos lugares de votação.

Considero a presença da preclusão. Todos os fatos relatados na peça recursal surgiram antes dos prazos do § 7º do artigo 135 do Código Eleitoral. Ainda que eles tivessem ocorrido após tal fase, não usou o recorrente da faculdade prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 223. Demais disso, é público e notório que, por determinação do Tribunal, o então Juiz Corregedor Aristides

Porto de Medeiros compareceu a Marabá, e, em seu Relatório, de 16 de outubro de 1982, não aludiu expressamente a qualquer inconveniente no que pertine ao local das Secções. Sem embargo disso, o recorrente ficou silente, vindo a alegar, sob o alvitre de "obstáculo judicial" a matéria, somente após o pleito. Por esses fundamentos, não conheço do recurso, quanto a esse prisma.

A conspícua Maioria, entretanto, rejeita e preliminar ora enfocada, tendo em linha de conta que o tema envolve "Matéria de ordem pública", sendo imperiosa a apreciação do mérito.

Fui vencido, juntamente com o Juiz Leonam Cruz.

Terceira Preliminar - Preclusão, no que diz com a constituição das Mesas Receptoras.

Acolhida por maioria de votos, vencidos os Juizes Stéleo Menezes e Izabel Leão.

No mesmo Relatório, que, como já acentuado, se tornou amplamente conhecido, o Juiz Corregedor não apontou qualquer vício referentemente à constituição das Mesas Receptoras.

O Partido recorrente deixou escoar "in albis" o prazo do artigo 121, "caput" do Código Eleitoral, não podendo, pois, serodiamente, arguir a nulidade sob tal fiança, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

Não conheço do recurso, no que concerne ao fundamento invocado nesta passagem.

Quarta Preliminar - Preclusão na faceta correspondente à restrição ao direito de fiscalização levantada pela Procuradoria Regional Eleitoral.

Procede inteiramente. Dispõe o artigo 221, inciso II do Código Eleitoral: "É anulável a votação: II - quando for negado ou sofrer restrição o direito de fiscalização e o fato constar da ata ou protesto, escrito, no momento.

Não se realizou, no momento oportuno, e nem se comprova de que consta da Ata a motivação em apreço no sentido de que se deu cerceamento ou restrição ao direito de fiscalização, por parte do recorrente.

Não pode, pois, aproveitar ao recorrente tal alegação, porque esse fato induziria também mera causa de anulabilidade ou de nulidade relativa, também alcançável pela preclusão, "ex vi" da norma acima transcrita.

Nestas condições, acolho a preliminar e não conheço do recurso.

O Egrégio Tribunal, por maioria, vencidos os Juizes Stéleo Menezes e Izabel Leão, não conheceu do recurso, ante à inequívoca constatação da preclusão.

Mérito - Resta, quanto ao mérito, em obediência à decisão da Maioria, aber se está presente ou não a causa de nulidade insculpida no artigo 220, inciso V, combinado com o § 5º do artigo 135 do Código Eleitoral.

Enfatiza-se na afirmação de que a área onde se alocaram as Secções é de propriedade privada, da empresa DOCEGEO. Para o reconhecimento a essa causa, é imprescindível que a circunstância cogitada se ache devidamente comprovada.

Inexiste nos autos qualquer comprovação de que o sítio em questão integra o patrimônio da DOCEGEO.

Por estes motivos, neste ângulo, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

Assim decidiu o Egrégio Tribunal, vencidos os Juizes Stéleo Menezes e Izabel Leão.

Isto Posto,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em, por unanimidade, desprezar a primeira preliminar, suscitada pelo PDS, através de seu Delegado, por maioria de votos, desprezar a segunda preliminar, de iniciativa do Relator, por maioria de votos, acolher a terceira preliminar suscitada pelo Relator, por maioria de votos, acolher a quarta preliminar apresentada pela Procuradoria Regional e, no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, mantida, assim, a validade da votação colhida nas 163ª, 164ª, 184ª, 186ª, 187ª, 188ª e 189ª Secções de Marabá.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de outubro de 1983.

(aa) Nelson Amorim - Presidente; Paulo Klautau - Relator; Stéleo Menezes, Anselmo Santiago, Izabel Leão; Leonam Cruz; Almerindo Trindade - Proc. Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 3063)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/83

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº 12.874 do Tribunal de Contas do Estado, na correção dos proventos de Aposentadoria por Tempo de Serviço, da funcionária CILA MOTA DA SILVA, e retificando o Decreto Legislativo nº 12, de 23.02.83.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os artigos 110 e 111, parágrafo único da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69), item II do art. 159 e item I do art. 16 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) e, ainda, Leis 4.882, de 11.12.79 - Resoluções nºs. 05, de 02.01.80 e 48, de 20.12.79 - 4.459, de 13.04.81, - Resoluções nºs. 07, de 13.08.82 e 9.986, de 23.04.82 (Tribunal de Contas), Lei 5.020, de 05.04.82, Decreto Governamental nº 2.694, de 01.03.83 e Resolução nº 09, de 11.03.83, a funcionária CILA MOTA DA SILVA, no cargo de "Técnico Legislativo - Classe "E" (PL-AL-031.9), do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 2.854.608,48 (Dois milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e oito cruzeiros e quarenta e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 146.642,00
Adicional - 35%	Cr\$ 61.673,64
Gratificação Nível Superior	Cr\$ 29.368,40
Total dos Proventos Mensais	Cr\$ 237.884,04
Total dos Proventos Anuais	Cr\$ 2.854.608,48

Cumpra-se, registre-se e publique-se
Belém, 24 de junho de 1983

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente
Deputada MARIA DE NAZARE BARBOSA
1ª Secretária
Deputado JOSE GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. nº 3057)

PORTARIA Nº 191/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Atribuir às funcionárias MARIA CARMELIA LUSTOSA FAILACHE e CASSIONILA MARIA ALVES FERREIRA, ocupantes do cargo de provimento efetivo de "Assistente Legislativo", respectivamente do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a Gratificação de Tempo Integral sobre seus vencimentos percentual de 50% (Cinquenta por cento) a partir do mês de outubro de 1983.

Cumpra-se, registre-se e publique-se

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente
Deputada MARIA DE NAZARE BARBOSA
1ª Secretária
Deputado JOSE GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

PORTARIA Nº 192/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Estender às funcionárias MARIA ELISA VIANA e SONIA REGINA SAMPAIO, ocupantes do cargo em comissão de "Assessor Técnico Legislativo", respectivamente, do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir do mês de novembro de 1983, o benefício do item III, da Portaria nº 72, de 02 de maio de 1983.

Cumpra-se, registre-se e publique-se

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente
Deputada MARIA DE NAZARE BARBOSA
1ª Secretária
Deputado JOSE GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. nº 3056)

PORTARIA Nº 193/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C" inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário OSMAR GERHARDT DA COSTA, ocupante do cargo de "Assistente Legislativo", de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, quinze (15) dias de licença para tratamento de Saúde de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 03.10.83 a 17.10.83.

Cumpra-se, registre-se e publique-se

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente
Deputada MARIA DE NAZARE BARBOSA
1ª Secretária
Deputado JOSE GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. nº 3056)

Ata da 97ª Reunião Ordinária, 2º Período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 29 de setembro de 1983.

PRESIDENTE: Sr. Deputado Lucival Barbalho.
1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado José Guilherme.
2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Aldebaro Klautau.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. 1º Vice-Presidente, Deputado Fernando Bahia, assumiu a Presidência dos Trabalhos e invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os trabalhos anunciando o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Luís Maria, que apresentou vários requerimentos que posteriormente serão apreciados pelo Plenário. O orador seguinte foi o Deputado Paulo Lisboa que apresentou requerimento solicitando ao Governador do Estado para que junto a SEGUP, instaurasse inquérito para apurar atos de violências praticados pelo Delegado Oeiras Freire, do Município de Santarém, conforme noticiário publicado no jornal "A Província do Pará". Seguiu-se na Tribuna o Deputado Gabriel Guerreiro, apresentando requerimento de votos de louvor ao escritor Benedito Wilfredo Monteiro, pelo lançamento do seu livro "A TERCEIRA MARGEM". Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, assumiu a Presidência o Deputado Lucival Barbalho. Por cessão de direito do Deputado Mário Chermont, ocupou a Tribuna o Deputado Aldo Almeida, tecendo críticas pela atitude deselegante do Superintendente da SUDAM diante do Governador do Estado, por ocasião da Reunião do Conselho Deliberativo da SUDAM, e procedendo a leitura da mensagem que o Governador do Estado enviou ao Presidente da República, relatando o ocorrido. Concluiu o orador apresentando requerimento de solidariedade ao Governador do Estado pela atitude altiva e enérgica com que protestou ante o ocorrido. Manifestaram-se através de apartes os Deputados: Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Ronaldo Passarinho e Gabriel Guerreiro. Por cessão de direito do Deputado Fausto Fernandez, assumiu a Tribuna o Deputado Haroldo Bezerra, mostrando a sua perplexidade em face da injustiça que se pretende cometer contra os garimpeiros de Serra Pelada, caso ocorra a desativação do garimpo, sendo apartado pelos Deputados: Romero Ximenes e Gabriel Guerreiro. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas da 96ª Reunião Ordinária e 55ª Reunião Extraordinária. O Sr. Presidente procedeu a leitura do ofício que encaminha à esta Casa, o Orçamento Anual do Governo do Estado para o exercício de 1984. Em seguida foi submetido a apreciação, o requerimento nº 2072/83, do Deputado Guaracy Silveira, solicitando que seja suspenso os trabalhos do Plenário em homenagem póstuma pelo falecimento do Vereador Manoel de Almeida Coelho; e que foi aprovado em seguida. Em virtude da aprovação do referido requerimento, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, às 14:15 horas e convocou os Senhores Deputados para a Reunião Ordinária de segunda-feira, à hora regimental. Compareceram a presente Reunião os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Edson Batista, Gabriel Guerreiro, Herminio Calvino, Itamar Francês, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luís Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Antônio Pereira, Aziz Mutran, Francisco Ramos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, José Alfredo, Herbert Veríssimo, Paulo Lisboa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Eladyr Nogueira, Nícias Ribeiro, Paulo Fontelles, Eloy Santos e Milton Péres. Licenciados os Deputados: Antônio Teixeira, Almir Lima, Carlos Estácio e Edson Matoso. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 29 de setembro de 1983. Lida em: 03 de outubro de 1983.

Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO
Presidente

Sra. Deputada MARIA DE NAZARE
1ª Secretária

Sr. Deputado MILTON PERES
2º Secretário

(G. Reg. Nº 3028)

Ata da 98ª Reunião Ordinária, 2º Período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 03 de outubro de 1983.

PRESIDENTE : Sr. Deputado Lucival Barbalho.
1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Milton Péres.
2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Aldebaro Klautau.

Aos três dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Vice-Presidente, Deputado Fernando Bahia, assumiu a Presidência dos Trabalhos e invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os trabalhos, com o Sr. Deputado Edson Matoso, procedendo a Leitura do Expediente. Após a Leitura do Expediente o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Santana Costa, que apresentou requerimento de apelo ao Governador do Estado para que através da CELPA, solucionasse o problema do fornecimento de energia elétrica, da Vila Mauatá, no Município de Igarapé-Miri. O orador seguinte foi o Deputado Paulo Lisboa, que apresentou através de requerimento votos de solidariedade a Associação dos Professores Públicos do Estado do Pará, pelo movimento reivindicatório de seus integrantes. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Célio Sampaio, apresentando requerimento solicitando que seja levado ao conhecimento das Bancadas do Pará, na Câmara Federal e Senado, as declarações prestadas ao Jornal "A Província do Pará", pela Sra. Jane Rezende, sob o título "Vale assumiu no sábado garimpo de Serra Pelada" e solicitando ainda das referidas bancadas providências para o caso. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Eloy Santos, analisando o comportamento do Deputado Romero Ximenes, em entrevista concedida aos jornais da terra, referente as reivindicações do professorado, o qual se posicionou a favor das medidas pleiteadas pelo Magistério, entretanto mostrando-se favorável à não concessão do solicitado, face os poucos recursos financeiros do Estado. Abordando o assunto referente a entrevista prestada pela Presidenta da Paratur, teceu o orador críticas à atuação daquela dirigente a frente do referido órgão. Concluiu o orador denunciando a quebra do princípio Federativo Brasileiro por parte das autoridades do DETRAN, através de requerimento endereçado ao Presidente da República e ao Ministro da Justiça. Manifestaram-se através de apartes os Deputados: Aldebaro Klautau, Paulo Lisboa e Itamar Francez. Assumiu a Presidência o Deputado Lucival Barbalho. Por cessão de direito do Deputado Paulo Fontelles, ocupou a Tribuna o Deputado Romero Ximenes, que solicitou através de requerimento a formação de uma Comissão Especial de Representação para que junto ao Ministério de Educação e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República dote de verbas necessárias à Secretaria de Educação do Pará, para poder atender as reivindicações dos docentes do nosso Estado. Debateram com o orador através de apartes os Deputados: Célio Sampaio, Paulo Lisboa, Paulo Fontelles, Ronaldo Passarinho. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada a Ata da 97ª Reunião Ordinária. Foram ainda aprovados os pedidos de licença dos Deputados: Edson Matoso e Santana Costa, de 05 e 01 dias para tratamento de saúde. O Deputado Luís Maria, ocupou a Tribuna, apresentando Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de "Honra ao Mérito", ao Bacharel e Artista Plástico Waldir Saruby de Medeiros, recebendo através de apartes endossos dos Deputados: Célio Sampaio, Romero Ximenes, Ronaldo Passarinho, Antônio Teixeira e Edson Matoso. Assomou a Tribuna o Deputado Aldebaro Klautau, na condição de Líder do PDS, manifestando a solidariedade do seu partido para com as reivindicações dos professores, fazendo uma análise da remuneração da classe desde os governos anteriores até o atual. O Deputado Romero Ximenes, ocupou a Tribuna, como Líder eventual, do PMDB, procedendo a leitura da Nota Oficial do Governo do Estado, publicada nos jornais de hoje, fazendo um quadro comparativo entre a situação do ensino de 1º grau em Municípios, em que o PDS detém a Prefeitura e a situação dos demais Municípios do Estado. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: dos Deputados Mariuadir Santos, Edson Matoso e Aldo Almeida, de votos de pesar, pelo falecimento do Sr. Genivaldo Lobo; do Deputado Alcides Corrêa, de pesar pelo falecimento da Sra. Sebastiana Rodrigues de Souza; do Deputado Célio Sampaio, também de pesar pelo falecimento do Sr. Afonso Nepomuceno Pereira; do Deputado Mariuadir Santos, de congratulações, aos funcionários da PETROBRAS, pelos 30 anos

de vigência da Lei nº 2.004, de 03.10.1953; à Contabilista Anete da Costa Ferreira, pelo título de "Contadora Veterana das Américas", e pela eleição do Cargo de Vice-Presidente do Comitê Interamericano de Contadores, e à artista Plástica Dina Marla de Oliveira, pela classificação em 1º lugar de seus quadros na amostra Art-Pará/83. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, por solicitação do Deputado Hermínio Calvino e deferimento da Mesa, foi encaminhado à apreciação da Comissão de Finanças, o Projeto de Decreto Legislativo nº 30/83, da Comissão de Justiça, que autoriza o Governo do Estado a vincular cotas do Fundo de Participação dos Estados no valor de 39.945,18 ORTN, ao empréstimo a ser concedido através da FINEP. Foi aprovado o Turno Único do Projeto de Lei nº 40/83, da Deputada Terezinha Sussuarana, que autoriza a inclusão de disciplina "Ecologia", no ensino de 1º Grau. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados, para a Reunião Ordinária do dia seguinte, à hora regimental, encerrando a presente, às 17:04 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Hermínio Calvino, Itamar Francez, Lucival Barbalho, Luís Maria, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Paulo Fontelles, Nícias Ribeiro, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau,

Almir Lima, Antonio Pereira, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Milton Pères, Paulo Lisboa, Santana Costa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, José Guilherme, Maria de Nazaré e Paulo Roberto. Licenciados os Deputados: Antonio Teixeira e Edson Batista. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 03 de outubro de 1983. Lida em: 04 de outubro de 1983.

LUCIVAL BARBALHO
Presidente

MARIA DE NAZARE
1ª Secretária

MILTON PÉRES
2ª Secretário

(G. Reg. Nº 3028)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELÍAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.686 DE 03 DE OUTUBRO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, a gratificação Adicional de Tempo Integral ao funcionário PAULO CESAR DE LIMA SANTOS, Assessor TC-NS-01, nos termos da Resolução nº 10.124, de 28 de janeiro de 1983, no período de 01.10.83 a 31.12.83.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 03 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3048)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.687 DE 03 DE OUTUBRO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

ANTECIPAR o período de férias relativas ao exercício de 1983, da funcionária ANA PAULA DE SOUZA CARDOSO, Agente de Mecanização e Apoio Classe "A" (TC-AC-3), do mês de dezembro para o período de 03.11 à 02.12.83.

Dê-se ciência

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3048)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.688 DE 03 DE OUTUBRO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, JORGE ALVES DA CONCEIÇÃO, para exercer em substituição, a função de Chefe de Setor de Arquivo TC-DAI-020 2. NM, a partir de 03 de outubro do corrente ano, durante o impedimento do titular EVANDRO GONÇALVES DA GAMA.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3048)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.689 DE 03 DE OUTUBRO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária DIA MARIA CAVALCANTE MELO, Auxiliar de Controler Externo Classe "B" (TC-AC-9), quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 19.09.83.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3048)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.690 DE 06 DE OUTUBRO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

FACULTAR o expediente do dia 10 de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3048)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.691 DE 06 DE OUTUBRO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

ANTECIPAR o período de férias relativas ao exercício de 1983, da funcionária MARIA REGINA COSTA FAVACHO, Agente de Serviços Auxiliares, Nível TC-NM-2, do mês de novembro para o período de 13.10 à 12.11.83.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3048)

ACORDÃO Nº 13.078
(Processos nºs. 57.719, 57.775, 57.829, 57.832 e 57.834)
Assunto: Aposentadorias
Relator: Conselheiro Emílio Martins.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros de aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo nº 57.719 - CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, no cargo de Professor Adjunto, Sem Supervisão, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 834, de 26 de agosto de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 250.345,98 (Duzentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 143.877,00
Gratificação de Nível Superior-20%	Cr\$ 28.775,40
Adicional p/tempo de serviço-45%	Cr\$ 77.693,58
Provento mensal	Cr\$ 250.345,98

Processo nº 57.775 - NAIR PINHEIRO FRANCO DA CONCEIÇÃO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Vigia, nos termos da Portaria nº 782, de 10 de agosto de 1983, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo 1º, 111 item I, alínea "A" da Constituição do Estado, 37 da Lei nº 4502/73, 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, na forma do V. Acórdão nº 12.477/82-TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 48.686,40 (Quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 21.214,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 13.562,00
Adicional p/tempo de serviço - 40%	Cr\$ 13.910,40
Provento mensal	Cr\$ 48.686,40

Processo nº 57.829 - ZENEIDE NOGUEIRA DA ROCHA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 815, de 23 de agosto de 1983, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, 145 da Lei nº 749/53, nova redação dada pela Lei nº 4050/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 45.208,80 (Quarenta e cinco mil, duzentos e oito cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 20.909,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 13.867,00
Adicional p/tempo de serviço - 30%	Cr\$ 10.432,80
Provento mensal	Cr\$ 45.208,80

Processo nº 57.832 - MARGARIDA SOARES CORDEIRO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C" lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Irituí, nos termos da Portaria nº 808, de 22 de agosto de 1983, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo 1º, e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado, 145 da Lei nº 749/53, com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 45.208,80 (Quarenta e cinco mil, duzentos e oito cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 21.214,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 13.562,00
Adicional p/tempo de serviço - 30%	Cr\$ 10.432,80
Provento mensal	Cr\$ 45.208,80

Processo nº 57.834 - ORLANDINA MARIA DE MORAES CARVALHO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Vigia, nos termos da Portaria nº 810, de 22 de agosto de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 9º parágrafo 4º da Lei nº 5020/82, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 152.409,60 (Cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 39.200,00
Salário Aula (140h. x 392,00)	Cr\$ 54.880,00
Gratificação de Nível Superior - 20%	Cr\$ 18.816,00
Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr\$ 39.513,60
Provento mensal como tudo dos autos consta.	Cr\$ 152.409,60

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 05 (cinco) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos face à majoração dos vencimentos vigentes a partir de 1º de setembro de 1983.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUÛCHE
Conselheiro Presidente

EMILIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELEM SABBA

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS MESCOUТО-Procurador
(G. Reg. nº 3048)

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL - VOL.
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará